

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SCA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0407 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0407 / 2011	DE 23/08/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JAMIL MURAD	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 90 DA LEI 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA CADA CLASSE DE PRODUTOS E SUA RENOVAÇÃO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA Comissão <u>SAÚDE</u> data <u>21/03/12</u> <u>SAÚDE</u> <u>23/05/2012</u>			

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-407 de 20 11
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.594

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 AGO 2011

Const., Just. e Leg. Participa

PROJETO DE LEI Nº

Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastros

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento

01 - PL
01- 00407/2011

PRÉSIDENTE
JOSÉ POLICE NETO

"Altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 90, da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem as suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, para cada classe de produtos."

Art. 2º Insere os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 90 da Lei nº 13.275, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

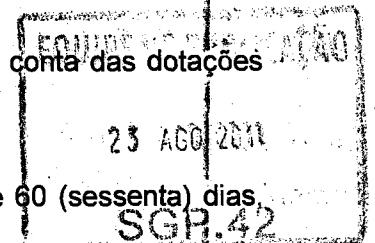
§ 4º - O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde terá a validade de um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 dias antes do término da sua vigência.

§ 5º Somente será concedida a revalidação se constado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

§ 6º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data da decisão.

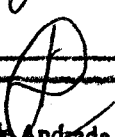
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



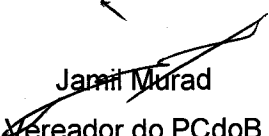
DSF - SGP.22 - 23/08/2011 - 12:51 - 001453 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 . 24.18.11
Ass: _____


Karcos Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Jamil Murad
Vereador do PCdoB

Folha nº 03	do proc.
nº 01-4071	de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RS 101.094	

JUSTIFICATIVA

Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem as suas atividades, devem possuir autorização de funcionamento para cada classe de produtos, sendo papel da municipalidade a verificação das condições instaladas necessárias, capazes de eliminar, diminuir ou prevenir o risco a saúde, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Cada classe de produtos requer condições instaladas diferentes uma das outras, previstas na legislação sanitária, portanto a obrigatoriedade das empresas possuírem cadastro municipal de vigilância em saúde para cada classe de produto, antes de iniciarem suas atividades é de suma importância, para melhor controle dos riscos sanitários existente pela municipalidade. Muitos estabelecimentos alteram essas condições instaladas e necessárias para sua atividade, pondo em risco a saúde do munícipe e não comunicam a autoridade sanitária. A obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de solicitarem revalidação da licença sanitária anualmente é medida necessária, para a reavaliação pela autoridade sanitária das condições de funcionamento de cada estabelecimento, prevenindo e eliminando os riscos sanitários existentes.

Os trabalhos na CPI da Covisa mostraram que no município existe um universo muito grande de estabelecimentos comerciais e de serviços, e não há informações de quantos e quais tipos de estabelecimentos existem na cidade.

A obrigatoriedade das empresas possuírem licenças sanitárias para cada classe de produtos é necessária, e sua renovação anual, permitirá ao executivo o controle dos tipos e quantidades de empresas sujeitas à vigilância sanitária instaladas no município e qual a sua área de atuação e atividades exercida.

Pelo exposto, por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver a proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-407 de 20 11 24 / 08 / 11 (a) 04

Papel para informação, rubricado como folha nº

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24, 08 2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

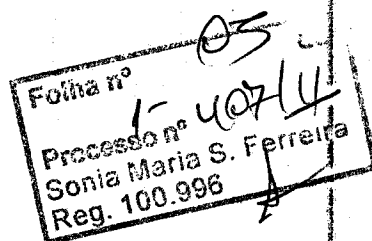
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>27/08</u>	AS	<u>13</u> hs
POR	<u>Gleislane</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Rs. 05 A 70. 21/09/11

Sônia M S Ferreira
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0407/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo (art. 90);
- Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e dá outras providências;
- Portaria 261/04, da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe que as ações de vigilância em saúde serão de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Saúde, através da coordenação de vigilância em saúde;
- Portaria 1931/09, da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelece procedimentos administrativos de vigilância em saúde;
- PL 0005/11, dos Vereadores Aurélio Miguel, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira, Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange e Sandra Tadeu, que altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância no tocante às condições sanitárias do estabelecimento.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de setembro de 2011

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1

Folha nº 08 do
Processo nº 1-40711
Sargento Manoel S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 10.770/1989.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 11.728/1995.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.039/1996.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.268/1996.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.369/1997.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.371/1997.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.456/2002.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.580/1998.; (ver documento)

Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. (ver documento)

Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. (ver documento)

[Back]

07
Folha nº 15
Processo nº 15.407/4
Sonia Mago S. Ferreira
Reg. 100.998

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

18
Folha nº 00
Processo nº 40714
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Art. 82 - Os atestados de vacinação obrigatória não podem ser retidos por qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Art. 83 - Todo estabelecimento de saúde, público ou privado, que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deve cadastrar-se perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - A autoridade sanitária deve regulamentar, em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no "caput", bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua supervisão periódica.

Art. 84 - As vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS são gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como os atestados que comprovem sua aplicação.

Art. 85 - Todo e qualquer estabelecimento de assistência à saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento, é obrigado a enviar, trimestralmente, aos órgãos de vigilância em saúde, o número de doses aplicadas por mês, segundo o tipo de imunobiológico aplicado e faixa etária.

CAPÍTULO IV

ATESTADO DE ÓBITO

Art. 86 - O atestado de óbito é documento indispensável para o sepultamento e deverá ser fornecido por médico, em impresso especialmente destinado a esse fim.

Art. 87 - Quando o óbito for decorrente de acidente, violência ou causa suspeita, segundo determinação legal, o atestado será fornecido por perito legista, após necropsia no Instituto Médico Legal.

Art. 88 - Quando o óbito for decorrente de causa mal definida ou ocorrer sem assistência médica, o corpo deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos para necropsia, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO V

INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRASLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 89 - As inumações, exumações, trasladações e cremações deverão ser disciplinadas em normas técnicas, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente.

TÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA

SAÚDE E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE

PRODUÇÃO, EMBALAGEM E MANIPULAÇÃO DE

PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE

INTERESSE DA SAÚDE

Art. 90 - Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos devem comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que pretendam vender ou possibilitar o consumo de bebidas alcoólicas deverão informar tal pretensão à autoridade sanitária competente, em formulário próprio.

§ 3º - Constatando que a declaração e a comunicação previstas no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo são inverídicas, deverá a autoridade sanitária comunicar o

fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

Art. 91 - Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento.

Art. 92 - Os estabelecimentos de assistência à saúde devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento.

Parágrafo único - O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde disciplinará, no que for pertinente, a assunção de responsabilidade técnica de estabelecimentos de interesse da saúde, excetuando-se os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 93 - Os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, cuja assunção de responsabilidade técnica estiver regulamentada na legislação vigente, devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento.

Parágrafo único - O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplinará, no que for pertinente, a assunção de responsabilidade técnica de estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 94 - As empresas ou as pessoas físicas que mantêm estabelecimentos de interesse da saúde são responsáveis perante a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária de prestadores de serviços profissionais autônomos, bem como de outras empresas de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 95 - Ocorrendo a interdição de estabelecimentos de assistência à saúde ou de suas subunidades pelos órgãos de vigilância em saúde, a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS deve suspender, de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais estabelecimentos ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 96 - Os órgãos públicos municipais responsáveis, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, prestarão as informações necessárias para o cumprimento das disposições desta lei.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 97 - Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde, investidos nas suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde, bem como o dirigente do órgão de Vigilância em Saúde, sempre que se tornar necessário, podem desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras.

Art. 98 - A toda situação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 99 - As penalidades sanitárias previstas neste Código devem ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 100 - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas obrigadas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 1-40714
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : legis

Pesquisa : 50079

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.079 07/10/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

Revogação: Revoga o Decreto nº 44.577/2004. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

11
Folha nº 1- 407/11
Processo nº
Sonia Maria S. R.
Reg. 100.996

DECRETO Nº 50.079, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, e dos Decretos nº 43.669, de 26 de agosto de 2003, e nº 46.209, de 15 de agosto de 2005, que transferiram para a Secretaria Municipal da Saúde, respectivamente, o Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008, que estabelece procedimento para a expedição por via eletrônica das licenças de funcionamento, e no Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estruturar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e de adequar as atividades de vigilância em saúde à atual organização administrativa municipal e à normatização vigente, prevista na legislação acima referida,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, previsto na Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, e na legislação subsequente, transferido para a Secretaria Municipal da Saúde nos termos do Decreto nº 43.669, de 26 de agosto de 2003, passa a denominar-se Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, cabendo-lhe, além das atribuições do referido departamento, a prerrogativa precípua de coordenar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, na conformidade dos preceitos constantes do artigo 1º da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde é constituído por:

I - Coordenação de Vigilância em Saúde;

II - Supervisões de Vigilância em Saúde;

III - Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.

Art. 3º. Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do Município que executam ações de vigilância, de forma direta ou indireta, como os hospitais, unidades básicas de saúde, ambulatorios gerais ou especializados, unidades de Programa de Saúde da Família e Centros de Referência, dentre outros.

Art. 4º. O Secretário Municipal da Saúde é a autoridade máxima do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, cabendo-lhe designar servidor para a coordenação das ações de vigilância no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal da Saúde credenciará como autoridade sanitária servidores públicos municipais de nível universitário, lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser credenciados como autoridades sanitárias os servidores de nível universitário da área de saúde de outros órgãos públicos, afastados para a prestação de serviços na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os servidores credenciados como autoridades sanitárias ficarão impedidos de ter outros vínculos funcionais, empregatícios ou associativos, públicos ou privados, que possam caracterizar conflito de interesse com suas funções públicas municipais.

12
Folha nº 1/40714 do
Processo nº 40714
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

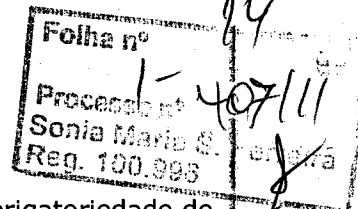
Parágrafo único. Para fins de controle do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os servidores deverão declarar, em formulário específico, seus eventuais outros vínculos funcionais ou empregatícios.

Art. 7º. Para os efeitos deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições:

- I - auto de infração: documento lavrado pela autoridade sanitária, sempre que verificada violação da legislação sanitária;
- II - autoridade sanitária: aquela credenciada pelo Secretário Municipal da Saúde como competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa de aplicar a legislação sanitária;
- III - autorização de funcionamento: ato privativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que permite o exercício de atividades sob regime de vigilância sanitária a empresas interessadas, nos termos da legislação federal em vigor;
- IV - autorização especial: ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que permite o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação, exportação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação em vigor;
- V - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS: sistema de registro dos dados de Identificação de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde;
- VI - dispensa da obrigatoriedade de registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA desobriga o registro de produtos;
- VII - inspeção sanitária: procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da saúde, com o objetivo de identificar e intervir sobre os riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o de trabalho, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis;
- VIII - relatório de inspeção sanitária: documento de registro das condições sanitárias de estabelecimentos, ambientes e equipamentos de Interesse da saúde, constatadas em inspeção;
- IX - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde (SIVISA): sistema informatizado, descentralizado e hierarquizado, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a avaliação de ações de vigilância em saúde nos diferentes níveis de gestão;
- X - laudo ou levantamento radiométrico: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, com resultados expressos em função das condições de carga máxima de trabalho semanal;
- XI - manual de boas práticas: documento produzido pelo responsável pelo estabelecimento, descrevendo as operações realizadas no processo de produção, distribuição e comercialização de produtos de interesse da saúde;
- XII - manual de normas de procedimentos e rotinas: documento elaborado sob a coordenação do responsável técnico pelo estabelecimento, descrevendo os procedimentos e as rotinas inerentes à prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde;
- XIII - plano de radioproteção: conjunto de medidas de proteção ao homem e ao meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos da radiação ionizante;
- XIV - responsável ou representante legal: pessoa física legitimada a responder pela pessoa jurídica que mantenha estabelecimento, equipamento ou instalações de interesse da saúde, ou que realize processos produtivos específicos inerentes ao campo da saúde;
- XV - registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União;

13
Folha nº 407/14
Proc. 100.995
Sonia Maria S. F. Pereira
Reg. 100.995

- XVI - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde;
- XVII - roteiro de inspeção sanitária: instrumento técnico, instituído pelos órgãos federal, estadual e/ou municipal, para orientar a ação de fiscalização, bem como a elaboração do relatório de inspeção sanitária.
- Art. 8º. São atribuições da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA:
- I - elaborar o Plano Plurianual de Vigilância em Saúde para o Município de São Paulo e as correspondentes Programações Anuais de Trabalho, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
 - II - estabelecer parâmetros para a descentralização das ações de vigilância em saúde;
 - III - coordenar as ações de vigilância em saúde no âmbito do Município de São Paulo;
 - IV - editar normas técnicas de vigilância em saúde;
 - V - proporcionar às Supervisões de Vigilância em Saúde o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das ações de vigilância em saúde;
 - VI - propor parcerias, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;
 - VII - manter bases de dados e informações de interesse da saúde pública e disponibilizar informações de interesse do público em geral e das autoridades sanitárias;
 - VIII - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos e a cooperação técnico-científica no âmbito da vigilância em saúde;
 - IX - administrar e controlar as receitas e despesas alocadas à vigilância em saúde;
 - X - dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde;
 - XI - utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde;
 - XII - criar sistema informatizado, descentralizado e hierarquizado, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a avaliação de ações de vigilância em saúde nos diferentes níveis de gestão.
- Art. 9º. Incumbem às Supervisões de Vigilância em Saúde e aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador as seguintes atribuições:
- I - participar do planejamento e da avaliação das ações de vigilância em saúde no âmbito da respectiva região;
 - II - executar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde;
 - IV - utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde;
 - V - remeter periodicamente à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA informações sobre as ações de vigilância em saúde executadas no âmbito de sua competência.
- Art. 10. Para os fins do disposto no artigo 90 do Código Sanitário do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS fica integrado ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS.
- Art. 11. O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS será gerido pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
- Art. 12. Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, classificados segundo o risco inerente às suas atividades, indicados em portaria específica do Secretário Municipal da Saúde, deverão requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS antes de iniciarem suas atividades.



Parágrafo único. Os estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde deverão comunicar à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA quaisquer alterações referentes ao exercício de sua atividade, tais como as relacionadas a endereço, responsabilidade legal, equipamentos, número de leitos, razão social, assunção e baixa de responsabilidade técnica e alteração de atividade.

Art. 13. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde deverão requerer a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS por meio de formulário próprio, definido em portaria do Secretário Municipal da Saúde, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

Parágrafo único. O cadastramento da atividade denominada "dogueiro motorizado", disciplinada pela Lei nº 12.736, de 16 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 13.185, de 11 de outubro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 42.242, de 1º de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 46.078, de 15 de julho de 2005, devido às suas especificidades, deverá obedecer aos regulamentos técnicos próprios vigentes.

Art. 14. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde deverão apresentar, no ato da solicitação de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, os seguintes documentos:

I - requerimento de cadastro no CMVS;

II - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

III - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;

V - cópia do documento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou cópia da cédula de identidade - RG e do documento do Cadastro de Pessoa Físicas - CPF, no caso de pessoa física.

Art. 15. A concessão e a atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS independem de prévia inspeção sanitária.

Art. 16. Quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, devem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária, independentemente da obrigatoriedade de sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Parágrafo único. As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde.

Art. 17. Após a realização da inspeção, a equipe técnica deverá elaborar relatório de inspeção do qual constará a descrição da situação de risco, a sua avaliação e as exigências sanitárias que deverão ser cumpridas pelo estabelecimento, equipamento, local ou ambiente inspecionado.

Art. 18. A inspeção sanitária poderá ser realizada de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 19. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde deverão apresentar, no ato da inspeção ou a qualquer momento, mediante solicitação da autoridade sanitária, os seguintes documentos:

I - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

II - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do(s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do

equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

III - documento original do plano de radioproteção, do laudo de levantamento radiométrico e do teste de radiação de fuga para o cadastro de equipamentos de radiodiagnóstico médico e odontológico, radioterapia e serviços de medicina nuclear "in vivo", assim como de equipamentos de Raio X de aplicação industrial;

IV - cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para operação de equipamento de radioterapia e de aplicação industrial;

V - cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para preparo e uso das fontes radioativas não-seladas e comprovante de registro perante aquela comissão para prestação de serviço de medicina nuclear "in vitro", "in vivo" e de análises laboratoriais clínicas, quando for o caso;

VI - cópia da portaria de lavra concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o cadastro de indústria de água mineral;

VII - outros eventuais documentos requeridos para situações específicas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII do "caput" deste artigo, os documentos complementares deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação.

Art. 20. A concessão e o cancelamento do número de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º. A publicação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação da inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

§ 2º. O cadastramento de estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes ou empresas transportadoras de produtos de interesse da saúde dispensará a emissão de documento específico para cada veículo da frota.

§ 3º. A Coordenação de Vigilância em Saúde deverá comunicar ao órgão federal de vigilância sanitária o cancelamento do cadastro municipal do equipamento e o cancelamento do cadastro municipal e encerramento das atividades do estabelecimento, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 21. Os estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, indicados em portaria específica do Secretário Municipal da Saúde, devem atualizar seu cadastramento a cada 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do número do CMVS no Diário Oficial da Cidade, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento da inscrição cadastral.

Art. 22. Os estabelecimentos ou equipamentos sujeitos à exigência legal de autorização de funcionamento ou autorização especial do Ministério da Saúde devem requerer, perante a Coordenação de Vigilância em Saúde, a concessão da referida autorização, conforme modelo instituído pelo próprio Ministério da Saúde e segundo as normas federais aplicáveis à espécie.

Art. 23. Os estabelecimentos produtores, distribuidores e importadores de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro deverão informar à Coordenação de Vigilância em Saúde o início da fabricação ou da comercialização do produto, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O requerimento referido no "caput" deste artigo poderá ser simultâneo ao de cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Art. 24. As etapas de produção, comercialização, transporte e prestação de serviços realizadas por terceiros são consideradas como extensão da atividade do estabelecimento ou do equipamento e, como tais, passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Na hipótese de os terceiros referidos no "caput" deste artigo estarem instalados em outro município, solicitar-se-á, ao órgão de vigilância sanitária da localidade de origem, laudo de inspeção sanitária atualizado e outros documentos eventualmente considerados necessários, bem como autorização para visita técnica, quando for o caso.

Art. 25. O auto de infração será lavrado quando constatada a desobediência ou inobservância às normas legais e aos regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 26. A defesa ou a impugnação do auto de infração observará os prazos e procedimentos previstos nos artigos 139 e 140 da Lei nº 13.725, de 2004.

Art. 27. Em não tendo havido oferecimento de defesa ou impugnação pelo infrator ou tendo sido mantido o auto de infração, seguir-se-á, imediatamente, a imposição da penalidade cabível pelo Supervisor de Vigilância em Saúde ou pela autoridade responsável pela gerência da subárea temática a que pertença o servidor autuante da Secretaria Municipal da Saúde ou pelo Coordenador do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, após ouvida a autoridade autuante.

Art. 28. As penalidades serão impostas ao infrator, de acordo com o disposto no artigo 118 da Lei nº 13.725, de 2004, ou em legislação específica.

Art. 29. Os recursos contra o auto de imposição de penalidade obedecerão os procedimentos previstos nos artigos 141 ao 145 da Lei nº 13.725, de 2004, e serão apreciados pela autoridade responsável pela gerência temática da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, no âmbito de sua competência.

Art. 30. Mantida a decisão cominatória, qualquer que seja a penalidade aplicada, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade, dirigido à autoridade responsável pela Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade referida no "caput" deste artigo caberá, ainda, recurso ao Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade, quando se tratar das penalidades previstas nos incisos IV a XIII do artigo 118 ou de multa no valor correspondente ao estabelecido nos incisos II e III do "caput" do artigo 121, ambos da Lei nº 13.725, de 2004.

Art. 31. Da aplicação da penalidade de intervenção pelo Secretário Municipal da Saúde caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade, ao Chefe do Poder Executivo, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

25°C 49km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 261 Ano: 2004 Secretaria: SMS

Enviar

Limpar

Folha nº 17
Processo nº 407/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.993

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 261 Ano: 2004 Secretaria: SMS

Publicação
14/4/2004, Folha 17

Ementa:

A PARTIR DE 12/04/04, AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE DE BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, SERAO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA SMS, ATRAVES DA COORDENACAOE SUPERVISOES DE VIGILANCIA EM SAUDE DAS COORDENADORIAS DE SAUDE DAS SUBPREFEITURAS.

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 30 de Agosto de 2011 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

25°C 49km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 261 Ano: 2004 Secretaria: SMS

Voltar

Imprimir

Folha nº 18 do
Processo nº 40711
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PORTARIA 261/04 - SMS

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, alíneas "a" a "c", da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal 8.080/90);

Considerando, também, as normas do Código Sanitário do Município de São Paulo, instituído pela Lei Mun. 13.725/04;

Considerando, enfim, o teor da Deliberação da Comissão Intergestora Bipartite 87/03,

RESOLVE:

I - A partir de 12 de abril de 2.004, no território do Município de São Paulo, as ações de vigilância em saúde de baixa e média complexidade, serão de responsabilidade integral da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de sua Coordenação de Vigilância em Saúde e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

II - Para definir-se o âmbito de competência da Secretaria Municipal da Saúde, a classificação da complexidade das ações de vigilância em saúde será feita segundo normatização específica do Ministério da Saúde, conforme previsto nos arts. 2º e 12, ambos do Dec. 44.577, de 07/04/04 (DOM de 08/04/04).

III - Os interessados em obter seu cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS ou em qualquer outra providência ou informação relacionada a ações de vigilância em saúde de baixa e média complexidade, poderão dirigir-se à praça de atendimento da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Santa Isabel, 181 - térreo - Vila Buarque.

IV - As ações de vigilância em saúde de alta complexidade, até ulterior deliberação, continuarão sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária da Direção Regional de Saúde I - VISA/DIR I, cuja Central de Atendimento ao Público está localizada na Av. São Luís, 99 - térreo.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

25°C 58km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 1931 Ano: 2009 Secretaria: SMS

Enviar

Limpar

Folha nº 19
Processo 1-407/11
Sonia Maria
Reg. 100.998

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 1931 Ano: 2009 Secretaria: SMS

Publicação 7/11/2009, Folha 53 16/1/2010, Folha 18
Republicação

Ementa:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE VIGILANCIA EM SAUDE/DISCIPLINA INSCRICAO ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS NO CMVS. REVOGA P 1293/07(SMS).

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 30 de Agosto de 2011 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

25°C 58km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1931 Ano: 2009 Secretaria: SMS

Voltar

Imprimir

20

Folha nº 407/11

Processo nº 407/11

Sonia Maria S. F. Silva

Reg. 100.993

PORTARIA 1931/09 - SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos artigos 12, 13 e 21 do Decreto Municipal nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde.

***Resolve:

Disciplinar os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido Cadastro.

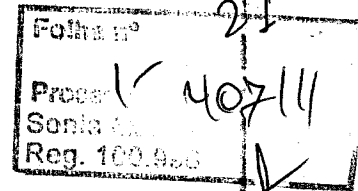
***Art. 1º. De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde discriminados no ANEXO I desta Portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

***Art. 2º. A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida diretamente na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, que deverá ser assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal e pelo responsável técnico da pessoa jurídica.

*****§ 1º. No ato da solicitação de inscrição, o requerente deverá apresentar juntamente com o formulário padronizado, todos os documentos indicados no artigo 14 do Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, bem como a guia de recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

*****§ 2º. Os estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes, os que mantenham serviço de transporte de pacientes e os estabelecimentos de transporte de medicamentos, de produtos e de

substâncias de interesse da saúde deverão apresentar, também, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, os quais serão considerados como extensão do estabelecimento para fins de cadastramento.



***Art. 3º. Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ficam dispensados do recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

***Art. 4º. Os estabelecimentos que reúnam num único local a prestação de vários serviços e os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde indicados no ANEXO I desta Portaria que, por força de lei, sejam obrigados a oferecer aos seus empregados serviços de ambulatório, refeitório e/ou creche serão inscritos sob um único número no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, de acordo com a atividade principal.

***Art. 5º. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverão requerer à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, a alteração dos dados cadastrais toda vez que houver mudanças relativas ao exercício de sua atividade tais como: razão social, composição do quadro social, alteração de atividade, endereço, responsabilidade legal, assunção e baixa de responsabilidade técnica, equipamentos, número de leitos e número de veículos.

***Art. 6º. O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverá ser atualizado anualmente somente para os estabelecimentos e equipamentos enquadrados no ANEXO I desta Portaria na situação "CMVS A" (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde Atualizável).

*****§ 1º. A atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, com antecedência de, no máximo, 60(sessenta) dias da data de sua validade.

***Art. 7º. O deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição, alteração ou atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como seu cancelamento, serão publicados no Diário Oficial da Cidade.

***Art. 8º. Os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro deverão requerer

sua concessão à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, de acordo com o modelo de requerimento instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

***Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMS nº 1293/2007.

_____ANEXOS:_____

*****ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS
DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS À INSCRIÇÃO NO CMVS

*****ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DE ALTERAÇÃO DE
DADOS CADASTRAIS E DE ATUALIZAÇÃO DO CMVS

*****ANEXO III

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

*****ANEXO IV

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

*****ANEXO V

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

*****ANEXO VI

CADASTRO DO SISTEMA / SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

*****ANEXO VII

ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS.

*****INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS

*****INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTOS COMUNS A TODAS AS ÁREAS

*****TABELAS.

Anexo nº 01/215 - ANEXO I

Anexo nº 02/215

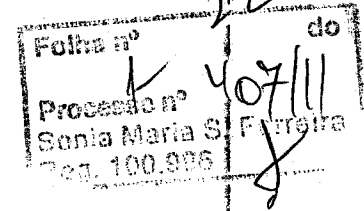
Anexo nº 03/215

Anexo nº 04/215

Anexo nº 05/215

Anexo nº 06/215

Anexo nº 07/215



- Anexo nº 08/215
- Anexo nº 09/215
- Anexo nº 10/215
- Anexo nº 11/215
- Anexo nº 12/215
- Anexo nº 13/215
- Anexo nº 14/215
- Anexo nº 15/215
- Anexo nº 16/215
- Anexo nº 17/215
- Anexo nº 18/215
- Anexo nº 19/215
- Anexo nº 20/215
- Anexo nº 21/215
- Anexo nº 22/215
- Anexo nº 23/215
- Anexo nº 24/215
- Anexo nº 25/215
- Anexo nº 26/215
- Anexo nº 27/215
- Anexo nº 28/215
- Anexo nº 29/215
- Anexo nº 30/215
- Anexo nº 31/215
- Anexo nº 32/215
- Anexo nº 33/215
- Anexo nº 34/215
- Anexo nº 35/215
- Anexo nº 36/215
- Anexo nº 37/215
- Anexo nº 38/215
- Anexo nº 39/215

23

Folha nº	do
Processo nº	15-407/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

X

Anexo nº 40/215 - ANEXO II

Anexo nº 41/215

Anexo nº 42/215

Anexo nº 43/215

Anexo nº 44/215

Anexo nº 45/215

Anexo nº 46/215

Anexo nº 47/215

Anexo nº 48/215

Anexo nº 49/215

Anexo nº 50/215 - ANEXO III

Anexo nº 51/215

Anexo nº 52/215

Anexo nº 53/215

Anexo nº 54/215

Anexo nº 55/215

Anexo nº 56/215 - ANEXO IV

Anexo nº 57/215

Anexo nº 58/215

Anexo nº 59/215

Anexo nº 60/215

Anexo nº 61/215

Anexo nº 62/215

Anexo nº 63/215

Anexo nº 64/215

Anexo nº 65/215

Anexo nº 66/215

Anexo nº 67/215

Anexo nº 68/215

Anexo nº 69/215

Anexo nº 70/215 - ANEXO V

Anexo nº 71/215

24

Folha nº	1-407/11
Processo nº	1-407/11
Sonia Maria S. F. R.	
Reg. 100.986	

Anexo nº 72/215

Anexo nº 73/215

Anexo nº 74/215

Anexo nº 75/215

Anexo nº 76/215

Anexo nº 77/215

Anexo nº 78/215 - ANEXO VI

Anexo nº 79/215

Anexo nº 80/215

Anexo nº 81/215

Anexo nº 82/215

Anexo nº 83/215 - ANEXO VII

Anexo nº 84/215

Anexo nº 85/215

Anexo nº 86/215

Anexo nº 87/215

Anexo nº 88/215

Anexo nº 89/215

Anexo nº 90/215

Anexo nº 91/215

Anexo nº 92/215

Anexo nº 93/215

Anexo nº 94/215

Anexo nº 95/215

Anexo nº 96/215

Anexo nº 97/215

Anexo nº 98/215

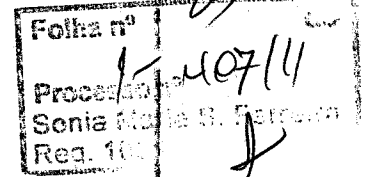
Anexo nº 99/215

Anexo nº 100/215

Anexo nº 101/215

Anexo nº 102/215

Anexo nº 103/215



Anexo nº 104/215

Anexo nº 105/215

Anexo nº 106/215

PORTARIA 1931/09 - SMS

REPUBLICAÇÃO

-REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 1931/2009-SMS.G, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC/SP 07/11/2009 – PÁGINAS 53 A 82.

Anexo nº 107/215

Anexo nº 108/215

Anexo nº 109/215

Anexo nº 110/215

Anexo nº 111/215

Anexo nº 112/215

Anexo nº 113/215

Anexo nº 114/215

Anexo nº 115/215

Anexo nº 116/215

Anexo nº 117/215

Anexo nº 118/215

Anexo nº 119/215

Anexo nº 120/215

Anexo nº 121/215

Anexo nº 122/215

Anexo nº 123/215

Anexo nº 124/215

Anexo nº 125/215

Anexo nº 126/215

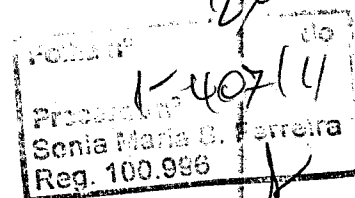
Anexo nº 127/215

Anexo nº 128/215

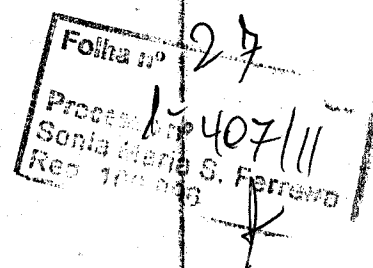
Anexo nº 129/215

Anexo nº 130/215

Anexo nº 131/215



Anexo nº 132/215
 Anexo nº 133/215
 Anexo nº 134/215
 Anexo nº 135/215
 Anexo nº 136/215
 Anexo nº 137/215
 Anexo nº 138/215
 Anexo nº 139/215
 Anexo nº 140/215
 Anexo nº 141/215
 Anexo nº 142/215
 Anexo nº 143/215
 Anexo nº 144/215
 Anexo nº 145/215
 Anexo nº 146/215
 Anexo nº 147/215
 Anexo nº 148/215
 Anexo nº 149/215
 Anexo nº 150/215
 Anexo nº 151/215
 Anexo nº 152/215
 Anexo nº 153/215
 Anexo nº 154/215
 Anexo nº 155/215
 Anexo nº 156/215
 Anexo nº 157/215
 Anexo nº 158/215
 Anexo nº 159/215
 Anexo nº 160/215
 Anexo nº 161/215
 Anexo nº 162/215
 Anexo nº 163/215



Folha nº	28
Procurador	15407/11
Sônia Maria S. F.	
Reg. 100.996	

Anexo nº 164/215
 Anexo nº 165/215
 Anexo nº 166/215
 Anexo nº 167/215
 Anexo nº 168/215
 Anexo nº 169/215
 Anexo nº 170/215
 Anexo nº 171/215
 Anexo nº 172/215
 Anexo nº 173/215
 Anexo nº 174/215
 Anexo nº 175/215
 Anexo nº 176/215
 Anexo nº 177/215
 Anexo nº 178/215
 Anexo nº 179/215
 Anexo nº 180/215
 Anexo nº 181/215
 Anexo nº 182/215
 Anexo nº 183/215
 Anexo nº 184/215
 Anexo nº 185/215
 Anexo nº 186/215
 Anexo nº 187/215
 Anexo nº 188/215
 Anexo nº 189/215
 Anexo nº 190/215
 Anexo nº 191/215
 Anexo nº 192/215
 Anexo nº 193/215
 Anexo nº 194/215
 Anexo nº 195/215

Anexo nº 196/215

Anexo nº 197/215

Anexo nº 198/215

Anexo nº 199/215

Anexo nº 200/215

Anexo nº 201/215

Anexo nº 202/215

Anexo nº 203/215

Anexo nº 204/215

Anexo nº 205/215

Anexo nº 206/215

Anexo nº 207/215

Anexo nº 208/215

Anexo nº 209/215

Anexo nº 210/215

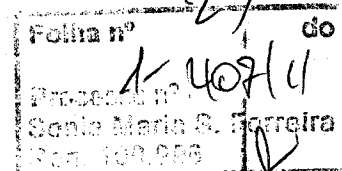
Anexo nº 211/215

Anexo nº 212/215

Anexo nº 213/215

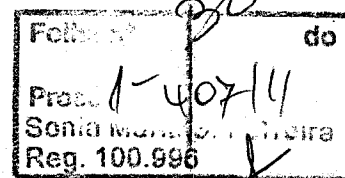
Anexo nº 214/215

Anexo nº 215/215



Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 01-00005/2011 dos Vereadores Aurélio Miguel (PR), Jamil Murad (PC do B), José Américo (PT), José Ferreira dos Santos - Zelão (PT), Milton Ferreira (PPS), Natalini (PSDB), Noemi Nonato (PSB), Paulo Frange (PTB) e Sandra Tadeu (DEM)

"Altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância acerca das condições sanitárias do estabelecimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do caput e do § 3º do artigo 90, da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem as suas atividades, devem obter o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, encaminhando à autoridade sanitária declaração assinada pelo empreendedor e pelo responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Profissional pertinente ao âmbito de atuação do estabelecimento, de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente. (NR)

§ 3º Constatado que a declaração e a comunicação previstas no caput e no § 1º deste artigo, efetuadas pelo empreendedor, são inverídicas, deverá a autoridade sanitária comunicar o fato ao Ministério Público para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos. (NR)

Art. 2º Insere os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 90 da Lei nº 13.275, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

§ 4º Constatado que a declaração efetuada pelo responsável técnico legalmente habilitado acerca da adequação das instalações e equipamentos dos estabelecimentos à legislação sanitária em vigor é inverídica, deverá a autoridade sanitária comunicar o fato ao respectivo Conselho Profissional para as punições cabíveis, bem como ao Ministério Público para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos. (NR)

§ 5º O profissional que tenha comprovadamente emitido atestado falso acerca da adequação das instalações e equipamentos do estabelecimento à legislação sanitária vigente ficará impedido de figurar como responsável técnico de outro estabelecimento para fins de obtenção de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária. (NR)

§ 6º A obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde autoriza o início das atividades dos estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, exceto daquelas consideradas de risco III e risco IV, conforme regulamento, cujo início de funcionamento fica condicionado também à realização de vistoria pelo órgão competente do Poder Executivo. (NR)

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/09/2011 às 18h
 RF _____

Matheus da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/09/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO (A) PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/09/11 às 15:40h
 POR Jore
 SAÍDA: 07/10/11 às 18h20 ASS: [Assinatura]

Segue m juntado 2 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 2 sob folha
 nº 31 a 33

Em 24/10/11
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01396/2011

pl0407-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0407/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, que visa alterar a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e substâncias de interesse da saúde.

A proposta ainda insere os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 90 da Lei nº 13.725/04, visando estabelecer a validade de 01 (um) ano para o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, podendo ser revalidada a licença se cumprida às condições exigidas para a sua concessão através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

Inicialmente, importante se faz destacar que o presente projeto de lei foi inspirado no trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA – previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

Consoante se depreende da justificativa, cada classe de produtos requer condições de instalação diferentes umas das outras, previstas na legislação sanitária, portanto a obrigatoriedade das empresas possuírem cadastro municipal de vigilância em saúde para cada classe de produto, antes de iniciarem suas atividades é de suma importância para melhor controle dos riscos sanitários existentes na municipalidade.

Na forma do substitutivo ao final sugerido, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, conforme se demonstrará.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica e no poder de polícia administrativa do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que *“tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.”* Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0407-11

Folha nº 32 de proc.
nº 01.407 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª Ed., Malheiros Ed., p. 363.)

Ressalte-se, contudo, que competirá às Comissões de mérito competentes avaliarem o interesse público e a conveniência da ampliação da quantidade de cadastros, ponderando quanto ao princípio que deva prevalecer, o da publicidade ou o da eficiência.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica, devendo ser realizadas durante a sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso X, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, somos

Pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0407/11.

Altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de exigir a obtenção de um Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos comercializada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 90, da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem as suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos, recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Será necessária a obtenção de um Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos comercializada." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 90 da Lei 13.275, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0407-11

“§ 4º O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde terá a validade de um ano, podendo ser revalidado por períodos iguais e sucessivos. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.

§ 5º Somente será concedida a revalidação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

§ 6º Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data de decisão.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

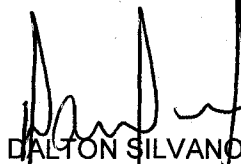
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

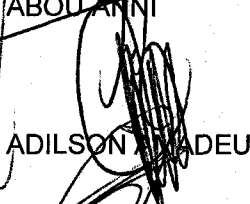
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

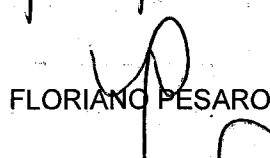
19.10.11

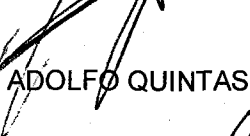

ABOUL ANNI

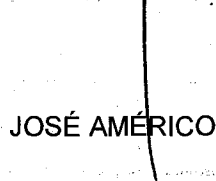

ARSELINO TATTO

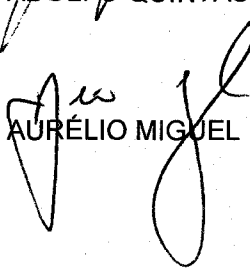

DALTON SILVANO

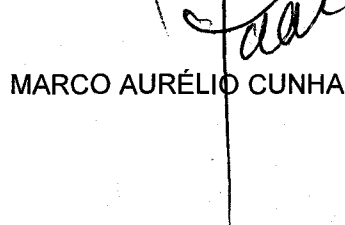

ADILSON MAIDEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MARCO AURÉLIO CUNHA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 109 coluna 4a
Conferido: MMS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A desta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 24 / 10 / 11

MMS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 25 / 10 / 11 às 14h

Costa
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Domingos Dux</u>
Para relatar: Sua da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em <u>07</u> / <u>11</u> / <u>11</u>
<u>Presidente</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nºs 34 a 36

Em 30 / 11 / 11

MMS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01-407 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01734/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
407/11.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, tem por objetivo alterar a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, Código Sanitário do Município de São Paulo, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual.

O Autor justifica que cada classe de produtos requer condições instaladas diferentes uma das outras, previstas na legislação sanitária e a obrigatoriedade das empresas possuírem cadastro municipal de vigilância em saúde para cada classe de produto geraria um melhor controle dos riscos sanitários existentes pela municipalidade.

Também pondera que muitos estabelecimentos alteram essas condições instaladas e não comunicam a autoridade sanitária, pondo em risco a saúde do munícipe. A obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais solicitarem a revalidação da licença sanitária anualmente, mediante inspeção prévia pela autoridade sanitária, visa prevenir essa irregularidade e eliminar os riscos sanitários existentes.

Conforme já apontado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, durante a tramitação da proposta, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso X, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da propositura, sugerindo **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

No entanto, no substitutivo apresentado pela CCJLP não houve alteração do caput do art. 90 da Lei 13.725, de 09 de janeiro de 2004, sendo que a alteração proposta pelo projeto original foi incluída em parágrafo à parte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc.
nº. 01-407 de 20 11
MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

Salientamos que as inserções dos §§ 4º, 5º e 6º, propostas no art. 2º do projeto original, em razão da matéria ali tratada, são pertinentes ao mesmo art. 90, da Lei 13.725, de 09 de janeiro de 2004 e não da Lei 13.275 indicada no texto original. ←

Quanto à matéria, a propositura reveste-se de elevado interesse público e de grande relevância, posto que regulamenta a forma de cadastramento e renovação desse cadastro para os estabelecimentos comerciais que oferecem produtos e substâncias de interesse da saúde, visando preservar a qualidade de armazenamento desses produtos e criar uma rotina de fiscalização desses estabelecimentos.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto. Entretanto, em face das razões acima apresentadas e em consonância com o substitutivo apresentado pela CCJLP, sugerimos o SUBSTITUTIVO a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 407/11.

Inserir os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de exigir a obtenção de um Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos comercializada, e dá outras providências. (NR)

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 90 da Lei 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação: (NR)

"§ 4º Será necessária a obtenção de um Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos comercializada. (NR)

§ 5º O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde terá a validade de um ano, podendo ser revalidado por períodos iguais e sucessivos. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.

nº 01-407 de 20 11

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

§ 6º Somente será concedida a revalidação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente. (NR)

§ 7º Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data de decisão." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

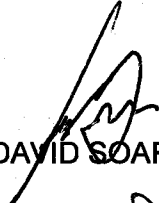
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

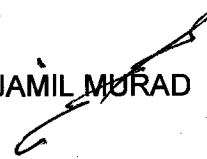
Sala de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia,
em 30/11/11

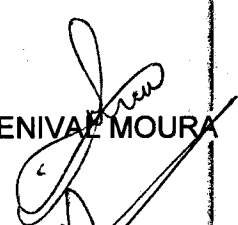

GILSON BARRETO
Presidente

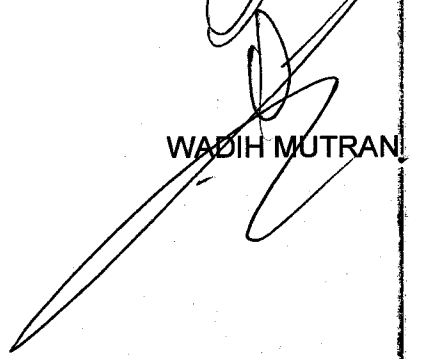

AURÉLIO NOMURA


DAVID SOARES


DOMINGOS DISSEI
Relator


JAMIL MURAD


SENIVAL MOURA


WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 2011

Pág. 97 Col. 03

Conferido *[assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 01 / 12 / 2011

[assinatura]
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Retificação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 12 / 11

Pág. 93 Col. 42

Conferido *[assinatura]* Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.

São Paulo, 01 / 12 / 2011 às 17:50h

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Milton Luperato</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	07 / 12 / 2011
<i>[assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 37 a 57 Em 21 / 10 / 12

[assinatura]
Liliane Eun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de Março de 2012

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Boa tarde a todas e todos. Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012.

Estão presentes os Vereadores: Gilberto Natalini, que preside esta audiência; Claudio Prado; Sandra Tadeu e Ushitaro Kamia.

As audiências públicas têm como objetivo ouvir os autores e a população em geral a respeito dos projetos de lei que estão em pauta tramitando na Câmara Municipal e, por questões do Regimento Interno, não há necessidade de quórum, como acontece nas reuniões ordinárias. Basta que haja um Vereador que presida a audiência pública, evidentemente, os projetos em pauta e as pessoas que vão se manifestar sobre eles. Mas, de qualquer forma, hoje, contamos com quatro Vereadores nesta audiência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

A presente audiência pública tem como objetivo a discussão de quatro projetos de lei com os temas vigilância sanitária, e crianças e adolescentes.

Passemos à pauta. Tema: vigilância sanitária.

Segunda audiência pública do Projeto de Lei nº 350/2010, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas do Município de São Paulo, que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos - acessórios utilizados para este fim, e dá outras providências.

A Vereadora Sandra Tadeu pleiteia a defesa do seu projeto pessoalmente.

Tem a palavra, pela ordem, a autora do Projeto, Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Boa tarde a todos, a minha preocupação, nobres Vereadores, é a questão da higienização dos óculos. Na verdade, os óculos tornam-se peça íntima nossa. Toda hora as pessoas o colocam no rosto, depois tiram. Muitas vezes esfregam os olhos.

Estes óculos são meus. Agora, imaginem os óculos de 260 salas de cinemas da cidade de São Paulo. Muitas vezes eles colocam lá que foi higienizado, mas não sabemos de que modo foi feita essa higienização. Só sabemos que todos são jogados dentro de um cesto.

Na verdade, deveria haver normas, até tipo um protocolo de como se deve fazer a higienização desses óculos, para que a Prefeitura, talvez a Covisa, creio que seja a mais adequada, a que deveria estar fiscalizando isso, possa realmente dar condições para que as pessoas coloquem aqueles óculos com segurança.

É possível pegar uma série de doenças. A principal, todos já têm noção, é a conjuntivite. Se houver um surto de conjuntivite na Cidade, como normalmente às vezes acontece, imaginem com esses óculos. Vai ser muito mais do que o normal.

Penso que esse Projeto é extremamente importante, gostaria de contar com o apoio dos meus nobres Pares nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - OK. Autora do Projeto fez a defesa.

Pergunto se há algum representante de órgão público, da Covisa, ou alguém que queira se manifestar sobre o Projeto 350/2010.

Eu gostaria de dar uma opinião.

O SR. CLAUDIO PRADO – Eu também gostaria.

A SRA. SANDRA TADEU – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, fui citado na TV Bandeirantes, pelo programa CQC. Não vejo muito, mas tive de ver inclusive porque eles fizeram uma reportagem aqui.

Nós colocamos que a importância das audiências públicas para cada Vereador que está aqui – quero parabenizar a Vereadora Sandra Tadeu, porque veio aqui, apesar de que participa desta Comissão – mas em várias comissões, onde tenho projetos, eu costumo ir, ou se não posso, procuro mandar um assessor meu, geralmente é a minha advogada para

verificar qual é a opinião da participação popular em relação ao Projeto. Isso é uma audiência pública, ou seja, como disse o Vereador Gilberto Natalini, o que a Covisa pensa sobre essa situação.

Por vezes, não estamos nas audiências públicas da nossa própria comissão. Comentei com o repórter, dizendo:

"Se você for pegar a minha comissão, mesmo sendo uma comissão extraordinária, a do Idoso, você verá que tenho participação 100%, sou Presidente! Sou obrigado a estar lá. Sou eu quem determina a pauta e tudo o mais".

Claro, tem ainda o Vice-Presidente que poderia estar, mas as responsabilidades recaem geralmente sobre o Presidente. Por isso que a nobre Vereadora Juliana Cardoso está 100%, já perdeu um pouco dos 100% pois não está mais nas audiências públicas.

Posso citar o nobre Vereador Eliseu Gabriel, também 100%, é Presidente. O nobre Vereador Claudio Fonseca é Presidente.

Então por muitas vezes não estamos dentro desta comissão, mas está participando de outra. Audiências públicas que são gerais, como a do monotrilho, nós participamos, já fomos várias vezes, debatemos e estamos atento a tudo que acontece no geral.

Temos 4 projetos e por isso estou parabenizando a Vereadora Sandra Tadeu. São projetos dos Vereadores Netinho, Aurélio Miguel e Jamil Murad. Eles não estão presentes, mas imagino que atentos aqui estão seus assessores, os quais levarão suas opiniões para os Srs. Vereadores caso alguém, nesta audiência, disser algo importante para somar aos respectivos projetos.

Por isso que não vejo ser fundamental e até por isso não consta no Regimento Interno a obrigatoriedade da participação nas audiências públicas. Não que não seja importante estar presente, ao contrário, é importante, sim, e muito. Em algumas audiências públicas alguns órgãos do governo fazem questão de participar pois sabem que as manifestações influenciarão lá nas Secretarias. Nesse sentido, é uma obrigação.

Não estou nem justificando, estou dizendo que considero esse nosso passar por

aqui como Vereador importantíssimo e, por isso, dar a devida importância a todos os fatos que ocorrem nesta Casa.

Mas não gosto de atitudes como a desse programa que me disse: "Olha, vou passar" – acho injusto – "que se você não foi a 40%" – eu participei a 60% - "se você não foi a 39% é porque estava em um motel com alguém". Eu só poderia responder o que respondi.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Por favor, não responda.

O SR. CLAUDIO PRADO – Que a minha religião não permite.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Então pode responder.

O SR. CLAUDIO PRADO – Tinha pensado em outras respostas, mas disse: "Cabe a você frequentar a Casa, verificar a responsabilidade de cada um dos Srs. Vereadores para depois fazer uma brincadeira idiota como essa". Ele me fez outras perguntas idiotas também.

Tenho um projeto importante e quero trazer ao debate, que trata de abrir os cemitérios para ter a transmissão do velório pela internet. Mas disseram: "Isso é uma besteira, não existe". Respondi: "Na hora que sua mãe morrer – não desejo que isso aconteça, claro – mas se um irmão seu estiver num local que não pode vir, mas, através da internet, fazer uma oração conjunta contigo exatamente naquele momento, então, você considerará um bom projeto".

Então estou dizendo isso na defesa de vários Vereadores.

Se estamos fazendo, ou tomando atitudes na Casa, que consideramos importante, deve ser respeitado. Estive na Mesa Diretora o ano passado e, agora, que retornei à minha base eleitoral, ainda ouvi: "Você sumiu!", resposta: "Sumi porque achei importante tomar todas as ações da Vereança e da Casa com responsabilidade. Se estou na Mesa Diretora como Segundo Vice-Presidente, tenho de ter responsabilidades sobre as ações e não simplesmente estar por estar".

Considero fundamentais as audiências públicas como a nobre Vereadora mencionou. Fui em cinemas com projeção 3D, os óculos são devolvidos e você imagina que eles não têm responsabilidade alguma. Colocam a devolução numa caixa e, na próxima

sessão, dão a outras pessoas. E as pessoas ficam contentes e utilizam novamente.

Quero parabenizar esse projeto colocado pela nobre Vereadora.

Mas eu precisaria expor essas atitudes de alguns programas, tenho certeza que não é do Voto Consciente. O Voto Consciente tomou essa atitude somando com todos, pois soma nas audiências públicas, soma na frequência das comissões, soma nas intervenções que manifesta em plenário. Isso é uma obrigação e o Voto Consciente está aí para isso.

Entretanto, eles não têm a responsabilidade sobre as ações dos Srs. Vereadores. Daí vêm até nós como se fosse brincadeira. Imagino que nenhum Vereador que obteve, em média, 30 mil votos de seus eleitores, tenha vindo a esta Casa para brincar e que não tenha responsabilidade ou ainda que veio não para ter uma ação justa com a comunidade.

De meu lado, tenho responsabilidade e procuro fazer as ações mais justas possíveis. Gostaria de ter até consciência maior para produzir a solução para todos os problemas da sociedade. Não tenho, mas somado com os 54 Srs. Vereadores e com a sociedade, procuro buscar essas soluções. Com responsabilidade e não com brincadeiras como vêm tentar fazer aqui.

Desculpe-me nobre Vereadora Sandra Tadeu. Parabenizo-a pelo projeto e pela defesa que por ele vem fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Antes de prosseguir, quero dizer nobre Vereador Claudio Prado, aos demais Parlamentares e a todos presentes, que é saudável a Cidade nos fiscalize. É saudável que a Cidade saiba a cada minuto onde estão seus representantes. É saudável que a Cidade nos critique, nos cobre. É muito saudável.

O jogo da democracia é fundamental, pois quanto mais a autoridade estiver exposta ao crivo da opinião pública, melhor, ou seja, melhor será o comportamento dela.

O problema é existir uma opinião corrente no Brasil que deseja, de qualquer forma, enfraquecer o Parlamento e a Democracia. É aí que mora o perigo.

Então a crítica é saudável, o controle social é saudável, a presença e a cobrança das pessoas são saudáveis. O problema não é fazer isso, mas, às vezes, numa padaria, num

bar, quando identificado como Parlamentar, ouve-se: "Tudo ladrão". Você se aproxima da pessoa que disse isso, sabendo que falou para ser escutado, e diz: "Meu senhor, nunca lhe vi, me conhece, sabe da minha vida, do meu trabalho, como o senhor está me chamando de ladrão? Nunca fui e nunca serei. Não está na minha natureza ser ladrão". E a pessoa ainda retruca: "Não, mas são todos iguais". Conversa vai e conversa vem, aperta aqui e ali e, muitas vezes, ouvi ainda: "Se eu estivesse lá, também roubaria".

Os senhores entendem onde está a natureza do problema? Então eu digo: "O problema então é o senhor, não sou eu. Olhe-se no espelho e chame-se de ladrão, não a mim, pois não sou isso que está falando. Não aceitarei que me ofenda desse jeito".

A relação entre o eleitor e o eleito tem de ser cobrança mesmo, de exigência. Todos nós temos de trabalhar muito. Grande parte de nós trabalho muito mesmo. E além de tudo temos de ter uma conduta ética.

Portanto, na hora de julgar e falar, deve-se falar de coisas concretas, de fatos objetivos. Podem dizer: "Fulano, você se desviou aqui, ali e acolá". Cobrar mesmo. Temos de limpar o cenário brasileiro. Não só dentro dos Parlamentos, nobre Vereador Claudio Prado, mas dentro também dos tribunais de justiça, das igrejas, das salas de aula, do Poder Executivo, nas Federações de Indústrias, Comércio e Serviços.

O problema existe no Brasil. É evidente que existe. Porque tem de ser só o Parlamento onde fazem essa degradação? Se é para discutir, temos de sentar, apontar o dedo e onde está o problema no Brasil. Tem no Parlamento? Tem, sim senhor. Tem problema grave? Tem, sim senhor. Tem gente que faz o que não deve? Tem, sim senhor. Mas onde não tem? Aponte onde não tem! Vai dizer que o Ministério Público é santo nessa história toda? Ou que um padre ou pastor é santo?

Desculpem, é em todo lugar. Infelizmente, nosso país está permeado desse tipo de problema em todos os fóruns possíveis, inclusive no Parlamento.

Mas, para os que não são assim, bate um desânimo e uma vontade de largar. Só que, possivelmente os que são do bem ao largar, darão lugar a outros que não sejam do bem.

Repito: o desânimo é grande, porque a cobrança é feita de forma absolutamente desairosa.

V.Exa. citou o problema da rede de televisão. Conversei com essas pessoas. Um dia vim e voltei sem carro. Meu carro ficou na garagem onde é seu lugar quando não o uso. Na garagem da Câmara, não na garagem da minha casa. Nesse dia entrevistaram-me: "O senhor veio de quê?", respondi: "Vim assim, assim e assim e voltarei assim, assim e assim, quer voltar comigo? Volto com você. Vamos juntos". Terminaram a entrevista, desceram e puseram na entrevista a minha declaração e filmaram o carro na garagem, como quem diz: "O carro dele está aqui, ele está mentindo".

Senhores, nunca menti em minha vida. Não é da minha natureza mentir. Não minto. Por isso, tantas vezes sou antipático. Não sei mentir. Eu mentiria para eles, dizendo que vim sem carro, com o carro na garagem? Os senhores acham que eu iria enganar um jornalista, sou algum idiota? Mas, eles puseram no ar como se eu estivesse mentindo, dizendo que não vim de carro, mas o carro estava ali. O carro dormiu na garagem da Câmara. Eu disse ao meu motorista: "Deixe o carro aí e vá para casa, pois vou por minha conta. Depois a gente vê como faz". Realmente, é uma forma de tratar muito desrespeitosa.

Vereador Claudio Prado, acho que o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora deveriam chamar para um debate os 55 Srs. Vereadores e as pessoas, entidades, enfim, quem quiser para discutir o que a Cidade espera de nós.

Se o Regimento Interno estiver defasado e estivermos errando, caso o regimento não diga respeito ao que a Cidade anseia, mudamos o regimento, de acordo com a vontade do povo.

Eu sei que trabalho de quinze a dezesseis horas todo santo dia. E não trabalho para mim, trabalho para meu mandato, para os que me elegeram e para a população como um todo.

Mas se não venho a uma audiência, com certeza, estou em outro local fazendo outro trabalho. Não estou no motel, como insinuaram para V.Exa.

Então não sei para onde vou, por exemplo, agora estou aqui, mas deveria estar lá. Quando não estou lá, estou aqui. Como faço? O que a população quer que eu faça?

Afinal, a audiência pública não é ter a Mesa cheia de Vereadores. O objetivo é ter um Vereador para escutar o público sobre o projeto de lei. Depois, essa audiência se incorpora ao projeto e nós Vereadores temos acesso a cada letra que foi proferida na respectiva audiência.

E, muitas vezes, mandamos mesmo o assessor, pois não podemos estar em vários locais ao mesmo tempo.

Então temos de saber da população o que ela quer, como ela deseja que trabalhemos e acho que o Presidente da Câmara Municipal deve mesmo chamar uma reunião de alto nível para ouvir o que as pessoas querem de cada um de nós.

Eu sei que o senhor trabalha muito.

Hoje eu brinquei com a Vereadora – falei que ela era trabalhadeira. Ela falou que eu estava usando um termo das antigas. Ela trabalha muito. O Vereador Kamia, que por acaso está aqui, trabalha muito. Então é claro que tem, entre nós, aqueles que trabalham menos; em todo lugar tem. Também tem formas de trabalha.

O fato é que, do jeito que está, está ruim. A relação entre a população e os seus parlamentares está muito azedada – vereadores, deputados estaduais e deputados federais. Isso vai no coração da democracia. Eu não acho difícil, daqui para ali, ter um louco que diga: "Fechem essas casas todas, que isso não vale nada; é só dinheiro gasto". Já houve isso no Brasil. "Fechem Congresso, a Assembleia, fechem isso aí, porque vai ter aqui o iluminado que, sozinho, vai tocar tudo, sem precisar desse monte de gente se reunindo, gastando dinheiro público, etc. e tal". Agora, sinceramente, eu sou favorável ao controle. Eu nunca vou levantar uma voz contrária àqueles que me controlam. Apenas o que a gente pede é um pouquinho de respeito e um pouquinho de sinceridade ideológica, particularmente a imprensa, que, para vender programa, mente a respeito da nossa conduta. Fala que a pessoa estava no motel. Quer dizer, uma forma desrespeitosa até diante da sua família. Uma coisa pessoal, que não diz

respeito. É preciso controle. Eu sou favorável a todo tipo de controle – qualquer um. Tanto é que eu leio email por email que me chega. Eu leio e respondo pessoalmente. E são muitos, viu. Porque eu quero saber o que as pessoas estão pensando de mim; e eu também quero me comunicar com elas.

Para terminar, quero parabenizar a Vereador Sandra Tadeu, pelo projeto, que é muito oportuno para a saúde pública e até para a questão de higiene, de a pessoa não ter asco de pegar um equipamento no cinema, colocar no olho, sem saber quem foi o anterior que pegou, porque você pode, eventualmente, transmitir alguma coisa através de um equipamento como os óculos, que, como ela disse, é uma peça quase íntima da nossa vida.

Tem a palavra a Sra. Edna dos Santos Freitas.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Meu nome é Edna dos Santos Freitas, e eu sou voluntária do Movimento Voto Consciente.

Eu soube realmente do ocorrido. Parece que isso aconteceu aqui na Câmara na quarta-feira passada. Se não me engano, integrantes do Programa CQC vieram aqui. E eles pegaram dados do Voto Consciente sobre audiência pública, que são aquelas prestações de contas. E esses dados foram pegos pelo Voto Consciente do site da Câmara. Não tem nada a ver com a Comissão de Saúde, e nem com as outras comissões. Eu não sei, mas parece que os repórteres, para cada Vereador, falaram assim: "Você faltou a 80% das audiências públicas. O que você faz?" Mas eu não sei, porque eu não assisti ao programa; nem assisto a esse programa.

A Sônia, a coordenadora dos voluntários da Câmara Municipal, foi chamada, de dentro de uma comissão, para falar sobre isso. Se não me engano, eu estava falando com ele, com o Antonio Carlos Rodrigues. Eu não sei bem. Tenho quase certeza de que foi ele, mas não sei se foi este Vereador mesmo. Parece que era um que foi presidente. Deve ter sido este. Ele usou de toda a grosseria com a Sônia. Falou que era mentira, que eram todos os dados assim... E a Sônia tentou explicar que não, que aqueles dados são da própria Câmara Municipal, que foi da onde ela tirou. E ele não a deixou falar. E aí, a única coisa que ele falou

foi: "Sr. Vereador, eu gostaria que o senhor me respeitasse como eu sempre respeitei o senhor no diálogo". E ele continuou sendo muito grosseiro. E, diante da situação, ela se calou. Eu soube que ela foi para casa muito chateada, muito aborrecida, porque ninguém quer ser agredido por ninguém, de qualquer lado. Aí ela passou para a gente, para todos os voluntários, o fato. Então todo muito foi solidário a Sônia. E eu acho isso importante.

Mas, agora, falo em nome de todas as voluntárias do Voto Consciente aqui da Câmara: ninguém tem a pretensão, ninguém quer fazer do trabalho voluntário uma luta, uma briga; não, todos nós estamos juntos em defesa da democracia. E se é um período de conferir, isso é importante também para a democracia. Mas, em momento algum, o Voto Consciente torna-se partidário. Ele é apartidário sempre, ele faz uma análise da presença, dos PLs, por exemplo.

Essa semana que passou tinha uma série de projetos de lei que não podem nem entrar porque eles não precisam, porque já estão previstos na Constituição. Então, não haveria necessidade porque ocupa o tempo do Vereador, de toda a estrutura da Câmara, para ser votado. Então, são essas coisas, porque vai fazer um projeto de lei que é contra, se já existe a lei?

O Voto Consciente sempre se colocou à disposição para discutir com todos os Vereadores, inclusive, ele manda no início do ano letivo todos os critérios de avaliação. E está aberto a discutir e ver o porquê de cada avaliação; está aberto para qualquer discussão. Estou falando em nome do Voto porque com certeza a instituição tem essa abertura.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Dona Edna, obrigado pela sua participação, quero só dizer à senhora que o trabalho de vocês é muito importante. Não só o do Voto Consciente, como também de várias instituições que fiscalizam os poderes. Também é importante o trabalho daquele munícipe que elege, vota em determinado político, e depois fica quatro anos observando o que ele está fazendo: acompanhando, cobrando, sugerindo, reclamando e é muito importante. Isso é do jogo democrático, faz parte.

No tempo da ditadura fui dezessete vezes preso, torturado, fui para o Doi Codi, sou

surdo de um ouvido por conta de choques elétricos, apanhei muito, quase morri no tempo da ditadura para ganhar o direito de a senhora fazer o que está fazendo. E não me arrependo. A democracia é muito dura, muito difícil. Somos autoritários dentro de casa, uns com os outros. A questão da ditadura está dentro de nós, não gostamos de ouvir o que não é música para os nossos ouvidos.

Temos de nos acostumar a ouvir um "não". O importante é ter respeito. Portanto, repito: acho o trabalho de vocês fundamental, vocês deixam todos nós espertos, preocupados. Para mim é importante e para os colegas também. Às vezes, se discorda em critérios que são estabelecidos e daí temos o direito de dizer que estamos sendo avaliados por um critério que não é o nosso.

Por exemplo, há Vereadores que foram eleitos pelo setor sindicalista, voltado para dentro da fábrica, o outro é de modo diverso, então, os mandatos não são uniformes, não podemos colocar uma camisa de força e dizer que vamos agir do mesmo modo, não é assim que funciona. Eu não vou às portas de fábrica, o outro já vai muito, pois é lá que ele deve satisfações para quem o elegeu. Agora, vou aos movimentos de bairro, ou seja, cada um tem o seu jeito.

Mas, temos de trabalhar sempre com a presença de vocês. Sou absolutamente contra quem sobe na tribuna e desqualifica o trabalho do fiscalizador. Isso também é uma maneira de prejudicar a democracia. O que precisa ser dito é como é o trabalho de um Parlamentar, como é a Lei Orgânica, o Regimento, onde tem de estar obrigatoriamente e aumentar a fiscalização, não diminuir.

Não só do Legislativo, mas também do Judiciário.

A juíza do Conselho Nacional de Justiça está brigando com os Tribunais de Justiça porque ela está colocando o dedo na ferida e as pessoas não querem. Tem de pôr o dedo na ferida sim! No Executivo, nos empresários corruptos, que estão sempre escondidos atrás da cortina.

Como o *Fantástico* mostrou esses dias a reportagem de empresas no Rio de

Janeiro que corrompem o servidor público, oferecendo propina na maior cara-de-pau. Esses também são brasileiros. Não ganham salário público, mas tiram dinheiro público. Então, sou favorável à transparência, mas com respeito, sem perguntar ao Vereador: "o senhor estará no motel, aqui ou ali". Essa não é brincadeira que se faça, ainda mais para colocar no ar. É muita baixaria.

Dessa forma, construiremos nossa democracia. E ninguém pode reclamar, todos têm de estar dentro do barco constituindo a democracia. Peço desculpas por falar demais, mas não havia falado nada ainda sobre esse assunto. Acho que valeu a pena a oportunidade.

Não havendo mais inscritos para discutir o projeto, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 350/10.

Esta aberta segunda audiência pública do Projeto de Lei 04/11, de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira dos Santos – Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira e Jamil Murad.

"Impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, e dá outras providências".

Estou estranhando aqui, nobre Vereadora Sandra, porque fiz parte da CPI da Covisa e me lembro de ter participado desse projeto. Está assinado, mas não está aqui meu nome, Então, por favor, peço à Assessoria que inclua meu nome porque também sou autor desse projeto. Trocaram meu nome pelo do nobre Vereador Milton Leite. Por favor, corrijam. O nobre Vereador Milton Leite não era dessa CPI.

Peço à nobre Vereadora Sandra Tadeu, que também é coautora do projeto, para que faça a defesa do projeto, uma vez que estou presidindo a audiência.

A SRA. SANDRA TADEU – O PL 004/11 foi concluído na CPI da Covisa, um trabalho muito importante que, Srs. Vereadores, no momento em que fazíamos as vistorias nos supermercados, inclusive de grande circulação, em áreas nobres da cidade de São Paulo, e não somente em periferias, observamos o grande número de alimentos vencidos nas

prateleiras de supermercado.

Na época, uma das desculpas era que o responsável por aquele setor, aquela prateleira, era o próprio fornecedor do alimento.

Outro motivo pelo qual fizemos esse projeto é que, muitas vezes, as pessoas retiravam esse material vencido e o reutilizava em outros locais.

Então, o projeto propõe que as fábricas, os fornecedores, terão de retirar seu produto das prateleiras após terem vencido.

Então, foi isso que observamos, nobre Vereador Natalini. Acho muito importante que a própria Covisa fiscalize. Até pelo número de fiscais de que ela dispõe e por uma série de fatores, a Covisa não tem condições de fiscalizar cada mercado.

Nós, que vamos ao supermercado quase que diariamente, temos de observar a validade e chamar o gerente, para que o produto seja retirado da prateleira.

Isso é competência da Covisa, mas pelo número insuficiente de fiscais ela não tem condições. Com isso, nós todos corremos o risco de ingerir alimentos vencidos.

Complementando a fala anterior, acho que a fiscalização é muito importante. Temos de fiscalizar o Executivo e todos os acontecimentos. Para isso estamos aqui, além da propositura de projetos.

E diante dos últimos acontecimentos, do Voto Consciente, acho que a audiência pública é importante sim, principalmente essas audiências que vêm para as comissões permanentes da Casa.

Nem todo projeto passa por duas audiências públicas, apenas alguns. E teria de ser obrigatório ao nobre Vereador proponente relatar o motivo pelo qual ele propõe o projeto. Muitas vezes, pessoas aparecem para nós pedindo que apresentemos tal projeto e o Vereador, para ser agradável, propõe. Mas às vezes ele nem se interou de fato, foi atrás, analisou.

Não faço isso, mas alguns fazem. Por isso, acho que o Regimento Interno da Casa e, para algumas coisas, até a Lei Orgânica do Município, teriam de ser revistos, porque queremos ser tão transparentes que isso acaba nos prejudicando. Não estamos infringindo a

lei.

A lei não nos obriga a sentar aqui e explicar o projeto, assim como não nos obriga a estar presente na audiência pública. Os Srs. Vereadores autores do projeto em tramitando teriam de estar aqui até mais do que nós, que estaremos na Comissão para absorver e discutir o projeto.

Cada um de nós, membros da Comissão – estou dando o exemplo da Comissão de Saúde –, será relator de um desses projetos, dando nossa opinião. Assim como também acho que os projetos do Executivo não podem ser tratados somente na Comissão.

Muitos deles são colocados no congresso de comissões e muitas vezes a gente acaba votando sem saber a fundo o projeto do Executivo. Ah, porque tem pressa, o prazo vai vencer, não sei o quê. Acredito que dentro da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cada projeto do Executivo que entrar na Casa tem de ser discutido pelo Secretário da área, não é mandar o técnico. É o Secretário da área responsável pelo projeto. Ele tem de vir aqui dizer porque aumentou IPTU; para onde é que vai; porque vou mudar a mão; porque vou proibir o caminhão? Sei lá. O Executivo tem de estar permanente dentro desta Casa. Os órgãos do Executivo tem de estar aqui diariamente falando para nós: olha esse projeto é isso, é isso aquilo. Acredito ser oportuna, nobre Vereador a ideia de falar com o presidente da Casa, convocar essa reunião para os 55 vereadores estarem aqui para que possamos reformular todas essas questões que acredito ser de suma importância. É um trabalho louvável que o voto consciente faz. Ela é voluntária, que eu saiba a senhora não recebe nada, acredito que nem a Sônia também, não sei bem como funciona isso, mas pela Dona Edite, sei que ela está aqui, simplesmente, para ver a cidade dela na área de saúde melhorar quais são as dificuldades que a Cidade de São Paulo tem na questão de saúde. Esse é um trabalho louvável, ela não está ganhando para nada. Ainda ganhamos o nosso salário. Que é um salário. Não é que nem a turma fala que nós ganhamos no nosso gabinete, não sei quanto mais não sei quanto, mais não sei quanto. Cada funcionário meu tem o seu salário. Cada um ganha o seu salário. Não vem para mim o salário. É para o funcionário que também é

um cara que trabalha, tem família para sustentar, e com esse salário que ele vai fazer esse tipo de serviço. Era o que eu tinha a dizer do assunto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Ok. Cumprindo a nossa audiência, está inscrita para falar sobre o PL 4/11, a Sra. Marta Virginia Machado, da Covisa.

A SRA. MARTA VIRGINIA MACHADO – Trabalho na Covisa, na Subgerencia de alimentos, sou técnica da vigilância sanitária de alimentos, nutricionista e diante do projeto dos Vereadores que a Dra. Sandra Tadeu estava explicitando, é uma intenção louvável e ela já se encontra devidamente abarcada em uma portaria do Município de São Paulo, que está alicerçada no código sanitário do Município, a Lei 13 725, de 2004 e essa portaria foi recentemente, publicada no *Diário Oficial do Município* de São Paulo, Portaria 2619, de 06 de dezembro de 2011. E felizmente, já se encontra, devidamente contemplado que os fabricantes importadores, distribuidores, fornecedores, incluindo, também, os comerciantes eles têm uma responsabilidade compartilhada pelo controle dos produtos que detém, tanto na qualidade quanto nos prazos de validade, quanto na rastreabilidade. O que significa isso? O círculo de vida útil, desse produto, com esta portaria, porque ela é um guarda chuva, porque a Covisa faz indústria, atacadista, importador e comércio varejista. Ela então é um guarda chuva que contempla todos estes estabelecimentos com essas atividades. Tanto que ela se refere a esta portaria as atividades para poder que todos sejam, devidamente, abarcados no âmbito da aplicação e nenhum deles fica de fora.

Então, vou ler o art. 1º da Portaria 2619/2011-SMS.G

“Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos.”

No âmbito municipal devem atender ao regulamento. E no que tange a esse assunto extremamente importante a Portaria determina que conjuntamente todos os envolvidos

nas etapas produtivas até a etapa de distribuição e comercialização para o consumidor entram também em serviços de alimentação. Todos são corresponsáveis pelo controle da validade, pelo programa de recolhimento dos alimentos, pela devida segregação e pelo devido destino final dos mesmos, quais sejam devidamente atrelados à política nacional de resíduos sólidos que está referenciada já nesta portaria.

A gente fez um estudo de resíduos sólidos e os mesmos devem ter, em consonância com o programa de recolhimento e a política nacional de resíduos sólidos, o devido acondicionamento separando os recicláveis do orgânico. E depois determinando o destino final dos mesmos como? No Município de São Paulo? Deverão ser apenas contratados serviços de descartes com empresas devidamente cadastradas na Limpurb da Prefeitura do Município de São Paulo. No site da Limpurb se encontram todas as empresas devidamente cadastradas que estão autorizadas a fazer o descarte nos devidos aterros sanitários, que também estão devidamente autorizados pela Cetesb.

Tenho o Parecer com todos os itens e acho louvável a iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e da Dra. Sandra. É realmente uma preocupação da Covisa e esta Portaria já abarca essa questão. Se vocês tiverem alguma complementariedade a fazer, vou deixar esse documento com a nobre Vereadora. Qualquer dúvida pode ser esclarecida com a Covisa.

O meu colega Eduardo da Costa Ramos é químico, faz indústria de água mineral, fiscaliza embalagens e tem uma ampla experiência. Vai complementar a minha fala.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra o Sr. Eduardo da Costa Ramos. Pedirei que seja compacto para aproveitarmos mais o tempo.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – Boa tarde a todos. Como a Marta disse, meu nome é Eduardo. Serei breve.

É irrelevante eu falar que esse projeto de lei não inova no ordenamento jurídico. Já temos normas complementares e leis que relatam essas questões. A segunda questão relevante que me chamou a atenção foi o valor de multa dado a esse projeto. Partindo da

premissa que esses supermercados e hipermercados que a Dra. Sandra mencionou possuem um balanço patrimonial da ordem de bilhões de reais...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – O valor da multa eu imagino que estaria em torno de dois a dez mil reais. Então, para ele, sob o ponto de vista econômico, fica questionável se equiparar ou não a esse tipo de situação sanitária por uma questão de custo. Como técnico digo que isso é muito comum. Só para que as pessoas entendam, aliás, isso é uma discussão pública e acho que é relevante comentar algumas coisas. Como agente público, basicamente a nossa ação tem duas questões: ela é vinculada ou é discricionária.

Vinculada é a obrigação que a gente tem de tomar uma decisão ali. E quando eu falo vinculada é o seguinte: quando acontece uma infração sanitária, qual seja o tipo de infração, eu, como agente público tenho o dever de autuar. Isso é obrigação.

A discricionariedade que envolve a questão de escolhas, claro, dentro dos limites da lei, envolve também a possibilidade de punições: multa, interdição do estabelecimento. Cabe ao agente público essa escolha. O nosso Código Sanitário Municipal dá uma ampla discricionariedade para a gente. Só para vocês terem uma ideia, em termos de valor de multa, esse valor varia de 100 a 500 mil reais. Então, esse projeto de lei estipulando esse valor de dois a dez mil está restringindo esse meu âmbito discricionário.

De certa forma ele favorece o fiscalizado e desfavorece o fiscalizador. Essa é uma questão importante também porque a partir do momento que o nosso Código Sanitário fala desses valores e escolhas que posso fazer com o agente público – e essa lei restringe esses valores – isso fica muito favorável para aquela pessoa jurídica ou física.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Vou pedir para ser juntada a Portaria no projeto e as sugestões que foram dadas aqui estão anotadas e vão também para o projeto.

Eu e a Vereadora Sandra Tadeu nos comprometemos, como nos comprometemos, em verificar com muito carinho essa questão da multa. Realmente a multa é muito pequena e audiência pública é exatamente para isso, para ser corrigido aquilo que não

está.

Agradeço a participação da Covisa e vamos aproveitar tanto a Portaria como as sugestões que vocês deram e faremos um substitutivo ao nosso projeto. Peço que vocês possam corrigir o erro de nomes que está na capa do projeto – tirando o Milton Leite, que não foi da CPI – e incluindo o Vereador Natalini. Só isso então.

Se não houver mais ninguém para se pronunciar a respeito desse projeto eu dou por realizada a segunda audiência pública do PL 04/2011.

Está presente o nobre Vereador Milton Ferreira, que também é médico.

Primeira audiência pública do PL 407/11, do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual e dá outras providências.

Tem alguém da assessoria do Vereador Jamil Murad? João Máximo, em nome do gabinete do Vereador Jamil Murad, fará a defesa do projeto.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Boa tarde a todos. Sou assessor parlamentar do Vereador Jamil Murad. Esse projeto saiu do seio da CPI da Covisa que teve nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Mais um projeto da CPI. O anterior foi também e esse é o segundo, que o Jamil está trazendo.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Esse projeto saiu do seio da CPI que estava preocupada da forma com que estavam sendo acompanhadas as empresas instaladas no Município. O projeto é muito simples, ele prevê que todas as empresas tenham licença sanitária, porque autorização eles já têm do Ministério da Saúde, da Anvisa, mas têm a licença sanitária do Poder Público Municipal e que essa licença seja renovada anualmente, porque a gente sabe que, muitas vezes, muitas empresas – algumas, claro, que não – o fiscal vai lá, inspeciona a empresa, vira as costas e a empresa volta a não ter mais aquelas recomendações que foram dadas na fiscalização.

Quando você obriga a empresa a renovar anualmente a sua licença, você leva a

fiscalização novamente para a empresa. Nós entendemos até das dificuldades que a Covisa tem para fazer as inspeções, mas basta o Poder Público melhorar as condições da Covisa. Nós, este ano, apresentamos uma emenda parlamentar para mandar mais verba para a Covisa para que a Covisa possa, de fato, exercer o seu papel.

Esse projeto também prevê que a licença seja para cada classe de produto porque para cada classe de produto existe uma condição diferente. Quando eu junto em uma licença só para diversas classes, eu não consigo depois, a municipalidade não consegue acompanhar o risco sanitário que aquilo vai acontecer.

Você armazenar alguns produtos como sabonetes é diferente de você armazenar um produto implantável. Nós temos os escândalos que aconteceram recentemente com os implantes de mama. Hoje mesmo estava no jornal que a Anvisa suspendeu a importação dos implantes até se regulamentar como vai fazer isso junto ao Inmetro.

Então, essa é a preocupação que veio lá do seio da CPI e que o nobre Vereador trouxe para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Agradecemos ao João Máximo, do gabinete do nobre Vereador Jamil Murad, a defesa do projeto.

Chamo a Renata Mendes, da Covisa.

A SRA. RENATA MENDES – Boa tarde a todos. Meu nome é Renata, sou Subgerente de Medicamentos e Produtos da Covisa.

Gostaria de esclarecer como trabalha a Covisa. Não temos um número certo, mas temos em torno de 60 mil estabelecimentos que estão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. Como trabalhamos com isso? Trabalhamos verificando risco.

Todas as empresas precisam estar cadastradas conosco que é a nossa licença inicial e isso já está previsto no nosso Código Sanitário. Agora, atrelar a isso todo ano estarmos renovando essa licença será um ato puramente burocrático, pois vocês hão de convir que em um Município, como São Paulo, com 60 mil estabelecimentos e todos dependerem da nossa inspeção para poderem funcionar. É óbvio, se eu não tiver renovado, tenho de fechar o

estabelecimento. Ele não pode funcionar sem a minha licença. Atrelar isso a inspecionar antes, vai ser inviabilizar as empresas do Município. Isso não tem como acontecer.

O que a gente faz? A gente inspeciona? A gente inspeciona sim, dentro do nosso programa de inspeção. Aqueles estabelecimentos que consideramos que oferecem mais risco, por exemplo, no meu caso, eu tenho as empresas que são importadoras de implantes. Isso é um risco? É. São as primeiras que inspeciono? São. Estou lá todo o ano? Estou. Depende de ela me pedir alguma coisa? Não. Eu preciso avaliar o risco e ir inspecionando.

Esse projeto está atrelando as empresas só passarem a funcionar quando eu for. Isso você estará falando do bar da esquina, do restaurante, de qualquer um deles. Então, a gente acha que, hoje, a legislação que a gente tem já está bem focada para podermos avaliar o risco, inspecionar e controlar o setor regulado nas condições que acreditamos serem necessárias. Hoje, não seria necessário acrescentar mais coisas na legislação que temos.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Obrigado. Ouvidas as partes: o projeto e a Covisa. Pergunto se mais alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 407/11, do Vereador Jamil Murad.

O último projeto é sobre o tema criança e adolescente.

Primeira audiência pública do PL 413/10, dos Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula. Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para a defesa do projeto? Alguém do auditório deseja se manifestar a respeito do projeto?

Não havendo nenhuma manifestação, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 413/2010.

Não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada a audiência pública.

Convoco todos para a reunião ordinária da Comissão de Saúde no dia 28 de março, às 13h, no Salão Nobre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda Junta de 4, nesta data documento 4 rubricado 4

sub nº e folha de informação nº

589 691 em 28 105 2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Associação Parlamentar

RF RF. 100.023 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº58

do Processo nº 01-0407-2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23-05-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – A pedido do nobre Vereador Eliseu Gabriel, vamos passar, a audiência pública, ao projeto de lei 436/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Com a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Boa tarde a todos. Esse é um exame extremamente simples, importante, que pediria licença a nobre Presidente Juliana, passar a palavra para a Márcia, que irá falar sobre esse exame e o seu significado para a vida das crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com a palavra a Sra. Márcia Adriana – Presidente da Associação da Assistência à Criança Cardiopata e Pequenos Corações.

A SRA. MÁRCIA ADRIANA – Boa tarde a todos. Como o próprio nome já diz, cuidamos dos direitos das crianças que nascem com cardiopatia congênita. Ela tem uma incidência de, aproximadamente, uma a cada cem nascimentos. Em torno de oito para cada mil nascimentos. Cada mil crianças nascidas vivas, oito tem cardiopatia congênitas e muitas delas têm um índice de um a dois nascimentos para cada mil. São as cardiopatias congênitas consideradas críticas. São as mais graves. Esse tipo de cardiopatia, muitas vezes não é detectado nem em exame pré-natal, que deveria existir um eco-cardiograma fetal, principalmente, nos casos indicados e às vezes também não há sinais físicos que possam perceber que aquela criança tem uma má formação grave. E muitas vezes a criança tem alta, vai para casa e acaba tendo uma parada e muitas vezes volta em choque cardiogênico para o hospital em condições complicadas.

Alguns estudos realizado nos Estados Unidos, especialmente, um foi publicado ano passado no *Revista Pediátrica*, em agosto de 2011 fala da importância de na maternidade, por meio de um aparelho chamado oxímetro, um sensor que mede a quantidade de oxigênio no sangue da criança. Por meio dessa medição que é simples, rápida barata, não precisa de um treinamento muito importante, qualquer técnico, auxiliar de enfermagem pode fazer esse exame. E detectando quantidade de oxigênios, saturação abaixo de 95%, indica que a criança não tenha alta e que vá para outros exames porque há uma probabilidade dessa criança ter uma cardiopatia grave. O nosso pedido de aprovação do teste do coraçãozinho nas maternidades seria com esse intuito. Após as primeiras 24 horas de vida a criança passar por esse teste que é rápido, simples, barato, porque praticamente todas as maternidades já tem um oxímetro. Não haveria investimento, necessariamente, porque é um equipamento que existe nas UTIs e nas maternidades também. É com um custo mínimo seria o custo do tempo de três minutos, talvez, que o auxiliar vai gastar para colocar o sensor no dedinho da criança e a sociedade brasileira de pediatria já se posicionou. Estou com um documento em mãos que eu trouxe, se puder ser colocado, é um documento que a sociedade de pediatria redigiu explicando exatamente como deve ser feito o teste e é assim que eles preconizam. Após as primeiras 24 horas de vida, fazendo o exame na mão direita, se constatar mais que 95% de saturação a criança está liberada. Se der menos que 95% repete-se no pezinho. Se der uma diferença entre a mão e os pés, mais de 2%, também deve ter um olhar mais cuidadoso para aquela criança. Talvez outros exames mais específicos porque a probabilidade da criança ser cardiopata é grande. Basicamente é nisso que consiste nosso pleito, que muito gentilmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel foi o primeiro, no Brasil, a entrar com esse projeto. Hoje temos um estado onde já foi aprovado, Mato Grosso do Sul. Trinta e cinco cidades já têm o teste aprovado, já estão fazendo outras 55 cidades tem o projeto de lei em andamento. Existe também um projeto de lei no Congresso Nacional de autoria do deputado Federal Eleuses Paiva e mais alguns estados que estão com projetos de lei em andamento, são 19.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada Márcia. Com a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Parabênizo o nobre Vereador Eliseu Gabriel por essa iniciativa, que não só trata das doenças cardiopatas como as pulmonares também. Onde faz a troca do gás carbônico pelo oxigênio. Então esse aparelho oxímetro pega as más informações. A vezes onde o RM tem de ir para casa usando assim o oxigênio.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Solicito a assessoria da Comissão que pegue o documento para anexar no processo. Anunciamos a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passamos ao item seguinte: PL 397/09, Vereador Paulo Frange. Esse projeto de lei, olhando atentamente, tem um parágrafo 3º que coloca o seguinte: "A celebração de cada contrato de gestão – com a palavra – "poderá" ser precedida de processo seletivo..." A partir do momento que você coloca o item "poderá", abre precedentes para poder ter uma flexibilidade na contratação das pessoas que vão estar selecionadas para esse tipo de contrato.

Coloco nessa audiência, está com o Vereador Natalini....

Depois, quero conversar com o Vereador Natalini sobre esse projeto. Mas em todos os incisos do projeto de lei constam a palavra. Por exemplo, no §4º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos..." Nesse item, também abre precedentes.

No §5º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria para atendimento clínico/ambulatorial com médicos de especialidades da rede privada da microrregião, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." Quer dizer, isso abre um precedente muito grande nas organizações sociais para quarterizar. Por exemplo, as regiões que tiverem consultórios médicos privados para algum tipo de serviço, a organização social vai lá e contrata.

Sabemos que já está muito difícil fiscalizar. Nesta comissão, temos trabalhado a questão dos contratos, verificamos que as organizações têm dificuldade em responder aos atendimentos em suas regiões e, com esse parágrafo, o serviço será quarterizado pela organização social. Não dá para aceitarmos isso. Por esse motivo quis dar essa informação aos nobres Vereadores. Sou totalmente contra esse projeto de lei do Vereador Paulo Frange. Quero discutir com ele e com o Vereador Natalini, mas gostaria que os nobres Vereadores tomassem ciência. Estou colocando isso nesta audiência pública para que conste nas Notas Taquigráficas.

Quando o projeto estiver para ser analisado na nossa reunião da comissão, com certeza, tornarei a falar sobre isso. Então, Vereadores Floriano Pesaro, José Rolim e Milton Ferreira; era isso que gostaria de colocar com relação ao projeto do Vereador Paulo Frange.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar sobre esse projeto? Não havendo, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 397/2009.

Passemos ao próximo item: PL 423/2010, do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Ricardo, da Covisa, para falar sobre o projeto.

O SR. RICARDO ANTONIO LOBO – Sou da Covisa e estou representando em relação ao projeto de lei referido. A Covisa já se manifestou formalmente em relação ao projeto, num documento enviado a ela.

De qualquer maneira, entendemos como bastante útil, mas esclarecemos que há necessidade, talvez, de uma atenção quanto à colocação do material utilizado. O documento do projeto de lei refere-se a um único material, qual seja, estufa para esterilização, e a Covisa coloca, nos serviços, hoje, de interesse direto da Saúde, vários outros equipamentos que podem, também, atingir o mesmo objetivo.

Então, manter somente a estufa causa um problema técnico em relação à possibilidade de outros instrumentais.

Na fiscalização de área, temos observado alguns estabelecimentos – como esses aqui colocados – que já esterilizam de outra forma, como, por exemplo, autoclave.

Então, é só uma atenção quanto ao texto redigido e a possibilidade, quanto à estufa, de haver um entendimento equivocado em relação a outras possibilidades de esterilização de instrumental.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Ricardo.

Alguém mais gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 423/10.

Passemos ao PL 1/11, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão; Milton Ferreira e Noemi Nonato, que determina o envio de relatórios sobre as despesas com vigilância sanitária e epidemiológicas à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o PL 1/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 1/11.

Passemos ao PL 190/11, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a realização trimestral de procedimentos de inspeção sanitária e coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita para falar sobre o projeto a Sra. Maria Cristina, da Covisa/SP.

A SRA. MARIA CRISTINA – Boa tarde a todos. Sou Maria Cristina, trabalho na Covisa, na Subgerência de Alimentos, de São Paulo.

Somos responsáveis pela fiscalização das empresas exploradoras de água mineral, no Município.

Desde 2006, o Município de São Paulo assumiu todas as ações de fiscalização nas empresas alimentícias e produtoras de água. A água está dentro dessa subgerência de alimentos.

Já desenvolvemos um trabalho de acordo com as normas técnicas já estabelecidas, em nível federal, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Realizamos todos os procedimentos de fiscalização.

Defendemos que o critério para a realização das inspeções, assim como as análises laboratoriais, sejam realizadas de acordo com a situação de risco, isso porque, com a nossa experiência, temos trabalhado nesse sentido e, muitas vezes, encontramos situações em que temos de colocar nossos esforços em determinadas regiões por algum tipo de situação – como já ocorreu em um passado recente.

Portanto, temos os instrumentos, hoje, já implantados para fazermos essa inspeção com critérios previamente estabelecidos. Muitas vezes, uma inspeção não é realizada em apenas um dia. As equipes, às vezes, retornam por vários dias. Ainda, a análise laboratorial é apenas um ponto do controle.

Por isso, defendemos que a realização das inspeções sejam feitas de acordo com o critério de risco.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Sra. Maria Cristina.

Alguém mais gostaria de falar a respeito do PL 190/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 190/11.

Passemos ao PL 407/11, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do artigo 90 da Lei 13.725/04, com a finalidade de determinar as inscrições no cadastro municipal de vigilância e saúde para cada classe de produtos de sua renovação anual, e dá outras providências.

O nobre Vereador Jamil Murad falará sobre o PL 190/11.

O SR. JAMIL MURAD – Esse projeto propõe que cada classe de produto requeira uma condição diferente, o que já é previsto na legislação sanitária, a fim de obter o licenciamento, e também a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais solicitarem a revalidação da licença sanitária anualmente.

Em essência, esse é o projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Jamil Murad.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 190/11.

Passo a presidência ao nobre Vereador Jamil Murad.

- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço a nobre Vereadora Juliana Cardoso, que presidiu a sessão até o momento.

Agradeço, também, os colegas Milton Ferreira, José Rolim e Floriano Pesaro.

Dando continuidade às audiências públicas, entraremos na temática "Criança e Adolescente".

Passemos ao PL 399/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil à criança de 0 a 6 anos, prestada aos filhos de servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, e dá outras providências.

Defenderá o projeto o Sr. Esdras Galvino.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde a todos.

Atualmente, o Poder Público já proporciona aos filhos e dependentes dos trabalhadores da Administração direta e indireta da Prefeitura, o Centro de Convivência Infantil.

Nas áreas em que temos esses centros, constatamos uma grande redução no número de faltas dos servidores.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues vem com esse PL a fim de consolidar a garantia para que todos tenham esse Centro de Convivência Infantil para trabalharem mais tranquilamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 399/10.

Passemos ao PL 255/11, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas a menores de idade, e dá outras providências.

Solicitamos que a Sra. Renata Mendes Dias, da Covisa, discuta sobre o projeto.
(Pausa)

A Sra. Renata não está presente.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública do PL 255/11.

Passemos ao PL 408/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que disciplina o ingresso de crianças e adolescentes em *lan houses*, *cyber cafés* e em estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 408/11.

Passemos ao próximo item, o PL 413/10 de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, quero discutir o projeto e apresentar as justificativas em meu nome e em nome do Vereador Netinho de Paula.

Como é de conhecimento de V.Exa. e de todos atuamos na área da infância e da adolescência nos últimos dez anos, atuei inclusive como ex-Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo durante três anos e meio.

O que mais nos chamou a atenção foi a questão da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo tanto nas áreas mais nobres como na periferia e, muitas vezes, com o consentimento da família nos hotéis da Avenida Paulista, no Centro da Cidade, nos bailes *funk* e assim por diante.

Dessa forma, Sr. Presidente, uma série de medidas foram tomadas ao longo dos últimos anos, inclusive com a constituição de um Disque Denúncia de número 100. Realizamos uma campanha chamada Campanha Afeto onde alertamos em ônibus, transportes públicos em geral, hotéis, bares e similares sobre a possibilidade de exploração desse tipo de ação criminosa que fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria denunciada através do

Disque 100 e o sujeito aliciador poderia ser até preso.

Avançamos nesta Casa a partir de uma CPI na qual o então Vereador Carlos Alberto Bezerra, do PSDB, hoje Deputado Estadual foi o Relator. Pude participar dessa CPI da Pedofilia, CPI da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Depois de seis meses de longo trabalho escutando as mais diversas fontes, os mais diversos atores, vítimas da exploração sexual, produtores promotores do crime e da pornografia infantil na internet, organizações sociais parceiras conseguimos identificar várias medidas que constam no Relatório da CPI da Pedofilia.

A partir desse relatório alguns Vereadores desta Casa tomaram iniciativas legislativas. Uma delas é justamente essa que ora apresentamos a esta audiência pública ao PL 413/10, de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

Essa iniciativa prevê como uma das medidas - e quero deixar claro que é uma entre tantas outras medidas tomadas - a necessidade da obrigatoriedade de afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A placa, em seu artigo primeiro da lei diz o seguinte: "Todo estabelecimento destinado à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de São Paulo deverão fixar na porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: 'Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie. Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia'".

Por que consideramos essa lei prioritária, Sr. Presidente Jamil Murad, incluindo multa de dois mil reais para o estabelecimento que descumpri-la e até a suspensão das atividades econômicas para o estabelecimento que for reincidente no descumprimento dessa lei? Porque percebemos, ao longo das nossas ações públicas, que toda vez que você cria espaços de denúncia e estimula a denúncia a partir do conhecimento do problema - ninguém denuncia um problema que aparentemente não existe, ela precisa saber que existe, precisa saber que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime -, quando estimula a denúncia num telefone como o Disque 100, que é uma denúncia anônima, você permite que as autoridades primeiramente identifiquem o problema e o localizem geograficamente. Segundo, você permite que esses problemas entrem numa estatística. A primeira ação que o Poder Público tem de ter para poder dar respostas às demandas da sociedade é saber o tamanho da demanda, o tamanho do problema a ser enfrentado.

Sr. Presidente, deixo essas palavras consignadas nesta audiência pública por considerar esse projeto de alta relevância pública, de urgência por tratar do tema da criança e do adolescente e por considerar que o caso de denúncias no Brasil e em São Paulo em particular vem crescendo, não porque cresce o número de casos, mas porque abrimos as portas e o contato permanente direto com a população para que esse assunto tão indigesto, tão bárbaro como a exploração sexual de crianças pudesse fazer parte da agenda das políticas públicas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Obrigado, Vereador Floriano. Passo a palavra ao Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Queria parabenizar os Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula pela ideia, porque sou Vereador e só conheço o Disque 100 porque eu erro, quando vou limpar o meu celular, não coloco o asterisco e disco o 100 e as pessoas atendem o telefone. Eu não sabia que era o número do Disque Denúncia, imaginem, então, as pessoas que moram na periferia.

Queria parabenizá-los porque um dos maiores índices de violência nesta cidade é a violência sexual das crianças, incluindo a violência doméstica. Por que não fazer uma grande campanha na periferia distribuindo cartazes em farmácias e outros tipos de estabelecimentos para todos saberem do problema e combatermos esse mal tão grande revelado pela nossa Rainha dos Baixinhos no domingo no *Fantástico*, que causou tanta repercussão a nível

nacional? Não podemos ficar escondendo essa situação, pondo pano quente em cima dessa realidade que não vemos. Mas, agora temos como denunciar pelo Disque 100. É muito importante que denunciemos esses canalhas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero desculpar-me pelo atraso com V.Exa., com os Colegas da Comissão e os presentes, porque sou representante da Câmara Municipal de São Paulo no Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Estava na reunião, demorou para terminar, mas teve uma série de desdobramentos e tratativas, mas infelizmente não consegui me liberar para chegar a tempo. Estou atrasado, estou me penitenciando, mas devo dizer que não estava tratando de nenhum assunto particular, e sim da Cidade. Infelizmente, sou um só e não consigo me desdobrar em dois lugares ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., gostaria de citar uma matéria que saiu no jornal *O Estado de S.Paulo* há alguns dias fazendo um comparativo do financiamento da saúde no Brasil do ano de 2000 até o ano de 2010.

Não sei se V.Exas. e os amigos presentes tiveram a oportunidade de ler a reportagem, que era ilustrada com gráficos, inclusive, mas de forma resumida menciono alguns dados. O Brasil, somados todos os dinheiros públicos brasileiros despendia 107 dólares por brasileiro por ano.

Atualmente, o valor dispendido é de 350 dólares por brasileiro por ano. Houve aumento de mais de 3 vezes no aporte público brasileiro para o SUS.

Porém, na minha opinião – e o jornal não mostra, infelizmente -, isso deveu-se à aprovação da Emenda Constitucional 29 em outubro de 2000, vinculando as verbas públicas municipais e estaduais. A federal não vinculou, mas relacionou com o crescimento do PIB. Isso trouxe um aporte financeiro para o sistema relativamente grande.

Embora saibamos, senhoras e senhores: continuamos sendo um país, em relação ao restante do mundo que investe muito em saúde. Do PIB, o Brasil investe 3,5%, enquanto os países pobres da África investem 7%, em média. Já os países ricos da Europa investem acima de 11%.

Precisamos dar um novo salto de qualidade no financiamento do SUS e de quantidade aprovando o projeto de lei de iniciativa popular, cujo lançamento fizemos na Câmara Municipal, com a presença do seu gabinete, nobre Vereador Claudio Prado, e de outros tantos gabinetes. É um abaixo-assinado para entrar no Congresso Nacional com aquele projeto de lei de iniciativa popular, obrigando a vinculação de 10% do Orçamento Federal para o SUS. Lembrando que os Estados já são obrigados a investir 12% e os municípios já são obrigados a investir 15%.

Sr. Presidente, a situação de atenção à Saúde do povo brasileiro está muito grave. As notícias que nos chegam todo dia, não só de nossa cidade, mas de todos os secretários das cidades brasileiras, são muito sérias, muito graves.

Assim, não temos como ficar parados diante de uma situação dessa, sob risco do sistema que eu, V.Exa. e tantos outros ajudaram a construir nesses 40 anos, colapsar. Por absoluta disfunção de organização por falta de recurso o sistema pode entrar em colapso.

Por isso, deixo esse recado com o apoio da reportagem.

Obrigado, Sr. Presidente, pela paciência de ter me ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereador Natalini.

Antes de passar a palavra ao nobre Vereador José Rolim, gostaria de reafirmar esse compromisso do nosso apoio a essa iniciativa que V.Exa. trouxe para a Câmara Municipal, inclusive do apoio dos Srs. Vereadores ligados a essa causa popular, uma causa democrática.

No meu entendimento, é insustentável a manutenção dessa situação. Os

municípios, por exemplo, estão aplicando mais de 15%. Grande parte dos municípios está aplicando mais de 15%, mesmo os do Estado de São Paulo aplicam quase 20% do Orçamento na saúde, na rede municipal. Os estados são obrigados a aplicar 12% e, agora, com a regulamentação da Emenda 29 estão proibidos de tergiversar e desviar sob outros itens, tais como, pagamentos de aposentados e outras despesas. Isso, então, melhora o investimento à saúde.

O Governo Federal, dentro da atual política macroeconômica, manteve, ou seja, acabou vetando, a parte que garantia uma aplicação maior de sua parte. Por isso, a apresentação dessa emenda de iniciativa popular. É, portanto, uma causa democrática. Tem apoio do Dom Odilo Scherer, da Associação Paulista de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, tanto de São Paulo, como de outros estados. Tem também apoio do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e tantas outras entidades populares. Todos sentem necessidade desse investimento.

Fiquei animado quando a Presidente da República começou a mudar a política macroeconômica com a questão dos juros, por exemplo, que acaba por refletir-se em vários níveis da economia. Estou animado mesmo, pois o Brasil reserva muito dinheiro para pagamento de juros. São mais de 150 bilhões, tem ano que é da ordem de 170 ou 180 bilhões para pagamento de juros.

Não dá para resolver determinados problemas cruciais, mantendo essa política macroeconômica, mas começamos a ver esse nó desatar.

Claro, vem a gritaria dos bancos que têm muita influência na mídia, dizendo que a inflação voltará, que é um risco, etc. e tal. Mas, nos últimos 20 anos, vemos sempre essa gritaria daqueles preocupados com o problema da inflação.

Mas, na minha opinião, os governantes tem de se preocupar com o desenvolvimento, distribuição de renda, criação de emprego e em atender as necessidades do povo. Essa é a plataforma indispensável que tem de ser abraçada pelo povo brasileiro, por aqueles desejosos de ver um país melhor.

Estou de acordo com a observação feita pelo nobre Vereador Natalini no que tange à frente na defesa do financiamento do sistema público de saúde. Um financiamento mais adequado às necessidades através da emenda promulgada em Brasília. Estamos pegando assinaturas para viabilizar.

Participamos da emenda que criava o Fundo Nacional de Habitação. Foi uma emenda vitoriosa.

Antigamente, não existia o Fundo Nacional de Habitação. E, por uma iniciativa popular, com mais de 1,5 milhão de assinaturas, tornou viável um fundo para financiar habitação popular.

E, agora, uma iniciativa da sociedade, que tem o nosso apoio, para se tornar viável o financiamento adequado da saúde pública.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Há uns 15 dias, nesta Comissão, a nobre Vereadora Juliana comentou sobre a retirada dos seguranças dos postos de saúde da região Leste. Liguei para o Sr. Secretário pedindo informação sobre isso, e a resposta que nos deram é que era um contrato de emergência dos seguranças que não podia continuar.

Mas agora foi feita uma nova licitação, que está para ser aprovada, e mais barata, no valor de R\$ 630 mil, em vez de R\$ 800 mil. E as câmeras serão colocadas para fiscalizarem 24h por dia, mas os funcionários não perderão seus empregos. Eles trabalharão no período das 7h às 19h. E os médicos poderão ficar despreocupados, pois não haverá falta de segurança nos postos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Essa resposta da Secretaria está digitalizada? Requeiro ao nobre Vereador que viabilize uma cópia aos Srs. Vereadores membros desta Comissão.

O SR. JOSÉ ROLIM – Sem dúvida. Peço à Assessoria para providenciar a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço. Cumprimento os autores do Projeto de Lei 413/ 2010, Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro. Por coincidência, esta semana, o assunto da exploração sexual da criança e do adolescente ganhou uma divulgação num programa de grande audiência, o *Fantástico*, em que a Xuxa, artista consagrada, como uma contribuição, pois tenho certeza de que falar daquilo dói muito, preferiu falar do abuso sexual que sofreu na infância.

Ao longo do tempo, os legisladores e as instituições da sociedade civil, do poder público, vêm tomando iniciativas para acabar com esse crime horripilante. Lemos nos jornais certas notícias difíceis até de descrevermos sobre abuso sexual de crianças de dois anos de idade.

Fiquei muito impressionado com a declaração do irmão do Xuxa dizendo que ele não tinha percebido nada dentro de casa.

Essas coisas são muito camufladas, portanto, quando se faz esse tipo de declaração, procura-se criar uma situação em que a sociedade e o poder público tomem providências e fiquem mais alerta quanto a esses crimes. As vítimas são pessoas absolutamente indefesas pelo tipo de agressor, que pode ser um pai, um familiar, um amigo da família, portanto, é um agressor dissimulado, que não aparenta agressividade. Mas esse problema existe.

Portanto, cumprimento novamente os autores desse projeto. Acho que veio em boa hora o PL 413/10.

Tem a palavra a Sra. Edna Santos, do Voto Consciente, para discutir sobre o projeto.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde. Faço parte do movimento do Voto Consciente, que acompanha todas as Comissões.

Parabenizo o nobre Vereador Pesaro, porque esse é o motivo que está muito mais presente do que imaginamos.

Por coincidência, uma semana antes desse pronunciamento da Xuxa, foi noticiado no Jornal da Cultura sobre uma jornalista que lançou um livro sobre abuso sexual. Ela revelou ter sido abusada sexualmente aos cinco anos de idade e que, agora, ela já estava casada e tinha uma filha de cinco anos. Então ela lançou esse livro para mostrar para as pessoas a importância desse tema.

Então lembrei que tenho uma sobrinha de cinco anos de idade que está na escolinha e cuja professora falou: "Quem tiver mãe ou pai que judia pode falar para a gente que temos um juiz que troca de mãe". A minha sobrinha falou o seguinte: "Ah, mas a minha mãe me trata muito bem, muito obrigada".

Vejam que mesmo para uma criança pequena você pode transmitir valores. Portanto, sugiro que haja esse tipo de orientação desde a pré-escola, porque aquela escritora não conseguiu contar esse problema para ninguém de sua família, exceto para o seu marido, depois que já estava casada, quando teve coragem de contar sobre o abuso sexual, de tão fragilizada e sentindo-se tão culpada. Portanto, esse projeto dos Srs. Vereadores merece todo o nosso apoio.

Em relação ao projeto da saúde, penso que está mais do que na hora. Independentemente do Voto Consciente, eu procuro ajudar a encontrar soluções para quem precisa da saúde do SUS.

Sozinha, estou há mais de quatro anos tentando melhorar o atendimento dos pacientes de alto custo que é dado pelo Estado. Quem for visitar, verá a situação de abandono das pessoas. Há três filas de cadeiras com pessoas sentadas, não tem água, não tem sanitário. Pessoas com câncer em fase final, transplantados, tudo isso. Eu já mandei ao Secretário anterior duas vezes, já mandei à Assembleia Legislativa e ao Governador, mas não obtive resposta. Agora, o Secretário morreu e eu mandei ao outro e também não resolve. A saúde, realmente, está na UTI.

Muito obrigada.

O SR. FLORIANO PESARO – Fico feliz e espero que este projeto possa valer uns pontinhos a mais lá na avaliação do Voto Consciente.

De fato, ele não é o único, como disse na nossa exposição - digo nossa, porque não faço as coisas sozinho nesta Casa. O Vereador Netinho de Paula é um militante da área da criança e do adolescente, assim como eu, e foi Presidente da Comissão da Criança quando eu fui Vice-Presidente. Hoje eu sou o Presidente e o Vice-Presidente é o Vereador Goulart. Costumamos a fazer as coisas juntos nesta Casa, pois juntos os projetos tramitam mais rápido.

A autoria, em geral, é coletiva. Depois, cada Vereador pode contar para seu próprio eleitorado. Não é isso que estamos preocupados.

Mas, de fato, apresentamos outro projeto que está tramitando na Casa sobre o ECA nas escolas que trata justamente de uma tentativa – sem querer mudar o currículo escolar, porque isso não é bom –, por lei, de na disciplina de história, por exemplo, regulada e legislada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, poder incluir o tema dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes preconizados no Estatuto.

Portanto, é possível ter uma aula sobre abuso ou violência sexual contra a criança porque elas precisam saber que esse tipo de coisa pode acontecer até para poder separar o que é o carinho, o amor, o afeto que um adulto pode dar a uma criança do que é uma ação pedófila. Há um limite muito tênue entre essas duas ações, entre você colocar uma criança de seis anos no seu colo e dar um beijo e passar a mão na cabeça dela e isso não pode configurar necessariamente um ato libidinoso, mas pode ser. Daí a importância da sociedade ter um olhar sobre esse tema.

O projeto realmente contribui sobremaneira para a divulgação desse tema, mas temos outros que complementam essa ação.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – A assessoria mandou tirar a palavra porque a data está muito próxima. É uma sugestão para que possamos fazer o seminário da saúde, do Instituto Orogênio, Face a Face, aqui, antes de começar a correria eleitoral, no mês de junho.

No mês de junho também haverá uma correria para votação aqui na Casa. A sugestão é de fazermos no dia 21.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Só uma questão de ordem, Vereador: vamos encerrar aquela audiência pública sobre o Projeto 413.

Então, damos por encerrada. Nós satisfizemos aqui o Regimento Interno e encerramos.

Aí, essa questão, eu queria comunicar oficialmente esta Comissão que, na próxima quarta-feira, às 10h, vamos discutir o relatório sobre o acompanhamento do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a execução, a prestação de contas.

Então, pela Secretaria, provavelmente, vem o José Maria, que eu já tinha falado com ele. Ele havia sugerido, inclusive, essa data. Assim, às 10h da manhã, na quarta-feira. Peço para a Secretaria distribuir cópia para os Srs. Vereadores membros da Comissão, o mais urgente possível, para que os Vereadores possam tomar conhecimento.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente. É às 10h da manhã que o senhor está marcando?

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Às 10h.

O SR. NATALINI - Mas nós temos Comissão de Meio Ambiente, das 9h30 às 11h. Não poderia ser às 11h, Sr. Presidente? Porque, senão, a gente não consegue. A gente fica doidinho, porque não consegue cumprir as agendas.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - A informação técnica é que já está agendado.

O SR. NATALINI - Bem, vou comunicar já, de antemão, que vou chegar atrasado uma hora na audiência da Comissão de Saúde, porque eu presido a Comissão de Meio Ambiente e não posso abandonar lá a minha responsabilidade. Só para constar que nós não estaremos fazendo outra coisa senão trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Está registrada a comunicação do Vereador Gilberto Natalini.

Então, solicito mais uma vez que a Secretaria distribua para os membros da Comissão o relatório que veio da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre as datas propostas aí, ...

O SR. JOSÉ ROLIM - Dia 20, Sr. Presidente, porque aí a gente já fecha, vamos entrar em recesso em julho. Como sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Podemos aceitar essa sugestão, só que, como há a Lei de Diretrizes Orçamentárias, eventualmente pode coincidir com uma grande audiência aqui na Câmara. Se não houver isso, já fica.

O SR. JOSÉ ROLIM - Porque nós temos o dia 13 livre, mas está muito em cima. E, dia 20... Sendo mais para frente, seria muito mais corrido.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Os Srs. Vereadores têm algum empecilho? (Pausa) Então, nós aceitamos.

Está bem. Então, vamos marcar para o dia 20.

O SR. JOSÉ ROLIM - Se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Outra questão que eu queria colocar é que esta Comissão não vai se pautar pelo noticiário, mas nós também não somos alheios a ele. Temos uma agenda de trabalho e tomamos conhecimento que há tomógrafos que estão encaixotados, por exemplo, como lá no Hospital Tide Setúbal, em São Miguel Paulista. Ele chegou em novembro e já estamos no mês de maio e ainda não está funcionando. Então, vamos entrar em contato com a Secretaria, ver qual a explicação, quais as medidas tomadas para que o aparelho seja instalado e que funcione o mais urgente possível para servir à população. A mesma medida vamos tomar em relação aos outros tomógrafos que o noticiário informou à população que estão encaixotados.

Gostaria de registrar uma opinião pessoal, não é da Comissão propriamente dita. Às vezes, se declara que o SUS está na UTI. Mas, quando analiso o SUS, a mortalidade infantil hoje no Brasil está em 15,8. Tivemos um progresso enorme e isso é porque há água, há esgoto, há alimentação, há leite na escola, há muita coisa e também há Unidade Básica de Saúde, há Programa de Saúde da Família. Quer dizer, há muita coisa. O resultado é que as crianças morrem menos.

Segundo, a mortalidade materna, que era de 141 para cada 100 mil, agora é de 68. Ainda é um índice alto, mas houve uma melhora substancial e que temos de lutar e batalhar para que caia a níveis de primeiro mundo.

Muito bem. Queria, então, registrar que, muitas vezes, pessoas que nem gostam do SUS querem que fiquemos falando que o SUS está na UTI. Mas há gente pobre que se trata hoje, no SUS, que nunca teve antes essa oportunidade. Há gente pobre que faz cirurgia cardíaca, que nunca antes teve essa oportunidade; ou que faz hemodiálise, que prolonga a vida, a pessoa cuida da família, dos filhos, às vezes pequenos, e que, anteriormente, morriam. Quando a doença avançava, eles já morriam, não tinham chance. Embora a fila, de pessoas para fazer transplante, para fazer diálise, seja maior do que o SUS consegue atender.

Assim, registro isso como uma reflexão pessoal. Defendo a democracia e, portanto, o direito de as pessoas terem as suas análises. Mas não acho que o SUS esteja na UTI. Há uma batalha grande da sociedade, dos agentes públicos para que o SUS esteja cada vez melhor e só pode ficar melhor com a participação, com a análise crítica, não aceitar nada que esteja errado, não se conformar. Mas a gente deve considerar também que é uma árvore que está ficando cada vez melhor, cada vez dando mais frutos para o povo e é nesse rumo que precisamos caminhar.

Obrigado.

O SR. MILTON FERREIRA - Sr. Presidente, quanto à questão do SUS, foi muito bem colocado o problema: temos hoje a melhor tecnologia em saúde pública, mas nem todos têm acesso a essa tecnologia. Então, é por isso que as pessoas sofrem muito lá nos hospitais

para poderem adquirir, sim, essa tecnologia que nós temos. Essa é a crítica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Concordo plenamente com V.Exa. Também concordo com a Edna, que colocou aspectos muito interessantes. Aqui é andar no fio da navalha. A pessoa não pode dizer que está bom, porque não está; mas também não dá para dizer que não é nada, porque realmente atende muita gente, salva muita vida, dá oportunidade de tratamento, de promoção da saúde para muita gente também. Assim, estamos no fio da navalha quando analisamos se é bom ou se é ruim.

Nada mais a tratar. Damos por encerrada esta sessão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente Unidade 1, Rua da Consolação, 1000
Cidade de São Paulo, SP
70 e 71 em 12/09/2012
Assistente Parlamentar
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 de

Processo nº 01.407.2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR 16- 01469/2012 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao apresentar substitutivo que sana um equívoco existente na proposta original e repetido no substitutivo da CCJ que incluía os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 90 da Lei 13.275 de 09 de janeiro de 2004, sendo que a lei pertinente seria a Lei 13.725 de 09 de janeiro de 2004 conhecido como Código Sanitário do Município de São Paulo.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e merece prosperar uma vez que enfatiza a obtenção de um Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos comercializados. A propositura dispõe que todos os estabelecimentos de interesse da saúde e aqueles que comercializam, produzem, embalam ou manipulam produtos e substâncias de interesse da saúde, encaminhem à autoridade sanitária, antes do início das suas atividades, declaração de que a legislação sanitária vigente foi obedecida, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 de 71

Processo nº 01.407.2012

Ana Lúcia de Oliveira Costa
RF. 100.823 - SGP-12

produtos. Nota-se, portanto, que o PL em questão busca a proteção da saúde contra agravos de natureza sanitária que possam por em risco a coletividade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 12/09/2012,

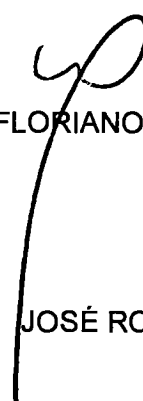

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO


JULIANA CARDOSO

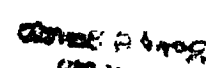

FLORIANO PESARO


MILTON FERREIRA - Relator


JOSÉ ROLIM


NATALINI

Subscrevem: (2) 17 - RELCOM
17-01487/2012


Ana Lúcia de Oliveira Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 2012

Pág. 86 Col. 1ª

Conferido Ang Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 09 / 2012

Ang Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/9/12 às _____
RF _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Guillermo Chagas
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 / 09 / 2012

~~Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.~~

RECEBIDO Secretaria

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às _____
RF _____

Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF. 101.122

A SCP-12

técnico de

São Paulo

Nome Vera

RF. 101.122

SCP-12

Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.

124054

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado em 11/09/2013
Arquivado em 11/09/2013

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 72 21/12/2015

Rene G. Bando
RF 11.009

42



Folha n.º 72
01-0401/2011
o func. _____
Rena Banno
RF 11.064

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

RDS

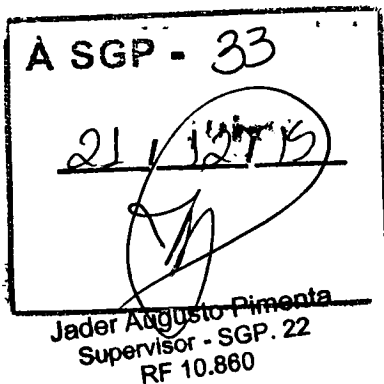
2200/2015

Na qualidade de Líder do PC do B e em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta casa, solicito o desarquivamento dos projetos de lei abaixo, de minha autoria:

- 149/2012
- 199/2012
- 125/2012
- 407/2011
- 308/2011
- 307/2011
- 140/2011
- 89/2011
- 11/2011
- 10/2011
- 9/2011
- 8/2011
- 327/2010
- 385/2010
- 386/2010
- 489/2009

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Jamil Murad
Líder do PC do B

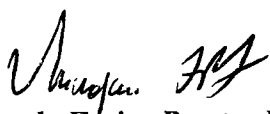


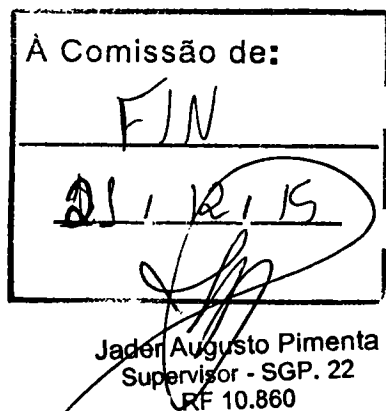
À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-2200/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

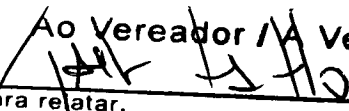
Atenciosamente,

21 de dezembro de 2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33



RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/1/16 às 14h16
RF 11.313
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/02/16
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º.
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
73 e folha de rubricação
sob n° 09.06.16


Roberto Carlos Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>73</u>	do Processo
nº <u>PL 407</u>	de <u>11</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
RFO1602	

PAR

915/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 407/2011**

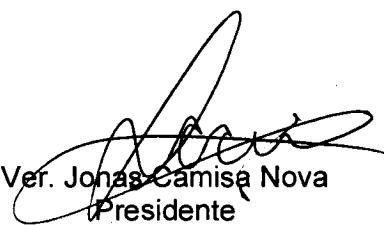
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa alterar a redação do "caput" do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo), com a finalidade de determinar a obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde "para cada classe de produtos", expressão que não consta na redação ora vigente. A propositura ainda insere os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 90 da Lei nº 13.725/04, visando estabelecer a validade de 01 (um) ano para o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, podendo ser revalidada a licença se cumpridas as condições exigidas para a sua concessão através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

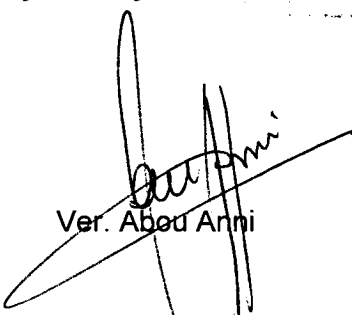
Na justificativa, o nobre Autor ressalta que "A obrigatoriedade das empresas possuírem licenças sanitárias para cada classe de produtos é necessária, e sua renovação anual, permitirá ao Executivo o controle dos tipos e quantidades de empresas sujeitas à vigilância sanitária instaladas no município e qual a sua área de atuação e atividades exercidas".

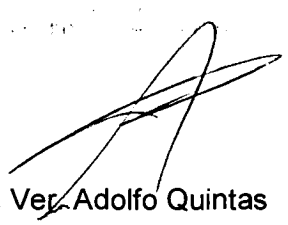
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

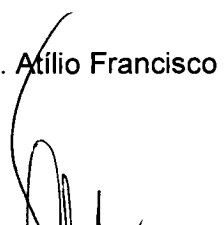
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/2016.

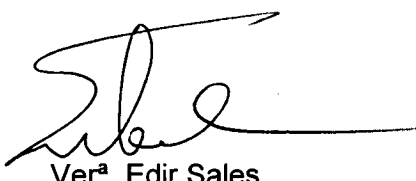

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

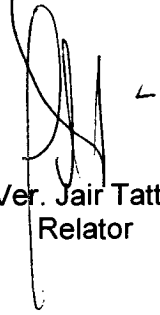

Ver. Abou Anni

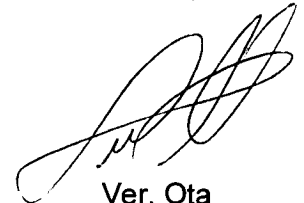

Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

944/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/06/16
Pág. 102 Col. 04
Conferido _____


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

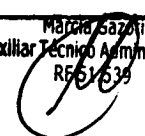
À SGP 21

São Paulo 09/06/16


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

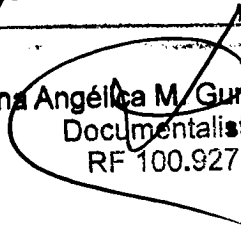
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

19.01.2017


Márcia Sazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21-12-2015
Arquivado novamente em 22-01-2017
Com 73 folhas.


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927